

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 54/SAEF/93, que dá nova composição ao grupo de trabalho referido no Despacho n.º 53/SAEF/93. — Revoga o n.º 1 do despacho citado.

Despacho n.º 55/SAEF/93, respeitante à nova composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais.

Despacho n.º 56/SAEF/93, respeitante à nova composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete para os Assuntos Legislativos.

Despacho n.º 57/SAEF/93, respeitante à nova comissão administrativa do fundo permanente do mesmo Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 102/SATOP/93, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito no gaveto formado pela Rua Nova à Guia e Estrada de Visconde de S. Januário.

Despacho n.º 103/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 104/SATOP/93, que louva um subdirector dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes..

Despacho n.º 106/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no lote HN do Bairro do Hipódromo.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 55/SAS/93, que louva um major das Forças de Segurança de Macau.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Rectificação.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Conselho de Consumidores :

Extracto de despacho.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar, área de nefrologia.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar, área de otorrinolaringologia.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da prestação de provas do concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de radiologia.

Dos Serviços de Finanças, sobre um processo disciplinar instaurado contra um escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre a suspensão do concurso para o preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito lugares de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de nove lugares de inspector principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a publicação do modelo de Título de Registo de Armazém.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o «Fornecimento e instalação de equipamento de tradução simultânea e gravação audiovisual para as salas de audiências do Tribunal Judicial de Macau».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipas».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Futuras instalações para o Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição».

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.

Da mesma Inspeção de Jogos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de controlador de tráfego marítimo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de chefes masculino e feminino.

Do Instituto de Acção Social. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, referente ao 2.º trimestre de 1993.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial de exploração postal principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico-adjunto postal de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido auxiliar de oficina, aposentado, dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para a concepção da piscina no Colégio D. Bosco.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Da Companhia de Telecomunicações de Macau, sobre um processo disciplinar instaurado contra um técnico.

Da mesma Companhia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um engenheiro assistente.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

經濟暨財政政務司辦公室

第五四 / S A E F / 九三號批示 關於第五三 / S A E F / 九三號批示所指的工作小組重新組織——廢止該批示第一款

第五五 / S A E F / 九三號批示 關於衛生暨社會事務政務司辦公室的常設基金行政委員會成員重新組織事宜

第五六 / S A E F / 九三號批示 關於立法事務辦公室的常設基金行政委員會成員重新組織事宜

第五七 / S A E F / 九三號批示 關於該辦公室的常設基金新行政委員會組織事宜

運輸工務政務司辦公室

第一〇二 / S A T O P / 九三號批示 關於座落東望洋新街與若憲馬路交界處一幅土地以租賃及豁免開投方式批給事宜

第一〇三 / S A T O P / 九三號批示 關於轉授權力予土地工務運輸司司長簽訂一合約事宜

第一〇四 / S A T O P / 九三號批示 嘉獎土地工務運輸司一名副司長

第一〇六 / S A T O P / 九三號批示 關於座落馬場HN地段一幅土地以租賃方式之批給合約修訂事宜

批示綱要一件

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要數件

保安政務司辦公室

第五五 / S A S / 九三號批示 嘉獎澳門保安部隊一名少校事宜

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

身份證明司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

修正書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要一件

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

消費者委員會

批示綱要一件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

房屋司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員
一缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等文員一缺准
考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補腎科主治醫生一缺
應考人考試成績表事宜

衛生司佈告 關於招考填補耳鼻喉科主治醫生
一缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補放射科首席診療助
理技術員考試日期及地點

財政司佈告 關於對一名書記兼打字員紀律起
訴事宜

財政司佈告 關於中止招考填補三等文員九缺
事宜

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員九缺准考
人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補專業督察兩缺應考
人考試成績表事宜

經濟司佈告 關於招考填補一等督察八缺應考
人考試成績表事宜

經濟司佈告 關於招考填補首席督察九缺應考
人考試成績表事宜

經濟司佈告 關於公佈貨倉登記表模式

土地工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員十二
缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於「提供及安裝澳門法院
聽證室即時傳譯及視聽錄製設備」的公開招標競
投事宜

土地工務運輸司佈告 關於氹仔——馬拉松圓形地
與第一街之間重整排水系統及道路計劃承包工程
之公開競投事宜

土地工務運輸司佈告 關於過渡期研究暨計劃辦公
室工程公開競投事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員一缺事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補專業督察一
缺准考人臨時名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等督察一
缺准考人臨時名單

海事署佈告 關於招考填補二等文員一缺應考
人考試成績表事宜

海事署佈告 關於招考填補首席海上交通控制
員三缺應考人考試成績表事宜

海事署佈告 關於招考填補一等海上交通控制
員三缺應考人考試成績表事宜

水警稽查隊司令部佈告 關於考升男性及女性區長
准考人確定名單

社會工作司佈告 關於一九九三年第二季獲得財政
資助的個人及私人實體名單事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業技術助理員兩
缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補首席郵務文員兩缺
應考人考試成績表事宜

郵電司佈告 關於招考填補二等郵務技術輔導
員四缺應考人考試成績表事宜

郵電司佈告 關於招考填補二等郵務文員七缺
應考人考試成績表事宜

退休基金會佈告 關於社會重返廳一名退休已故工
場助理員遺屬資格申請事宜

體育總署佈告 關於鮑思高游泳池設計競投事宜

澳門公務員互助會佈告 關於水警稽查隊一名退休
已故一等警員遺屬資格申請事宜

澳門電訊有限公司佈告 關於對一名技術員紀律起
訴事宜

澳門電訊有限公司佈告 關於對一名助理工程師紀
律起訴事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 54/SAEF/93

Tornando-se necessário compatibilizar a preparação do relatório da conjuntura, com a ausência de alguns elementos do Grupo de Trabalho, em gozo de férias e de licença especial, determino:

1. O Grupo de Trabalho, a que se refere o Despacho n.º 53/SAEF/93, passa a ter a seguinte composição:

Dr. João Luís Martins Roberto (efectivo) e dr. Carlos Abreu Ávila (suplente), em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr. Norberto Ferreira, em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr. Rodrigo Macedo, em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. Luís Quintaneiro, em representação da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

2. É revogado o n.º 1 do Despacho n.º 53/SAEF/93.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 55/SAEF/93

Considerando que, através do Despacho n.º 8/SAEF/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que dois dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixaram de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 8/SAEF/93, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado Bernardino Teixeira de Carvalho, chefe do Gabinete;

Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee, secretária do Gabinete;

Aurora Mercedes Campos da Silva, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 56/SAEF/93

Considerando que, através do Despacho n.º 23/SAEF/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1993, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete para os Assuntos Legislativos e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 23/SAEF/93, ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, passa a ter a seguinte composição:

Dr. Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, coordenador do Gabinete;

Dr. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, coordenador-adjunto do Gabinete;

Teresa Maria Rodrigues Bento Barros da Costa, adjunto-técnico principal.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 57/SAEF/93

Considerando que, através do Despacho n.º 2/SAEF/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 2/SAEF/93, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, chefe do Gabinete;

Isabel Narana Xete, secretária do Gabinete;

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, técnica agregada do Gabinete do Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 102/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 275 m², sito no gaveto formado pela Rua Nova à Guia e Estrada do Visconde de S. Januário, destinado à construção de um edifício para uso próprio, com áreas comercial e de escritórios, para ser afecto às instalações do jornal «Ou Mun» (Processo n.º 130.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 117/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 37, proprietário e director do jornal «Ou Mun» ou «Diário de Macau», inscrito em contribuição industrial com o número de registo de estabelecimento 58 196, solicita, em nome de uma sociedade a constituir, que passará a ser proprietária do referido jornal e da qual Lei Sek Chan será sócio, a concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, de um terreno destinado à construção de um edifício comercial e residencial, com 21 pisos, totalmente afecto ao funcionamento do jornal «Ou Mun» e às actividades com ele conexas ou por ele promovidas.

2. Após vicissitudes várias relativas à área e localização do terreno pretendido, foi autorizada a abertura do processo de concessão de um terreno, com a área aproximada de 279 m², situado no gaveto da Rua Nova à Guia com a Estrada de Visconde de S. Januário.

Apesar desta parcela de terreno constituir desde 1973 reserva a favor do Território, a mesma foi levantada pelo Decreto-Lei n.º 57/92/M, de 24 de Agosto, constituindo, assim, terreno vago do Território, omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau.

3. Assim, em Abril de 1992, o interessado formalizou o pedido de concessão, juntando, para o efeito, o respectivo estudo prévio, que mereceu parecer favorável da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou as contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato, com a qual o requerente concordou, conforme carta datada de 4 de Dezembro de 1992.

5. O terreno a conceder tem a área de 275 m² e encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 293/89, emitida em 15 de Junho de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sendo a área assinalada com a letra «B» considerada zona «non aedificandi».

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício com 6 pisos, para uso próprio do requerente, com áreas para escritórios e comércio, totalmente afecto ao funcionamento do jornal «Ou Mun» e actividades com ele conexas e por ele promovidas.

6. A especial afectação do edifício a construir no terreno e o papel social que o referido jornal vem exercendo no Território permitem que a concessão seja feita com dispensa de hasta pública ao abrigo do disposto no artigo 57.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Terras.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 18 de Fevereiro de 1993, emitiu parecer favorável.

8. Após ter o processo obtido parecer favorável do Conselho Consultivo, por requerimento datado de 10 de Maio de 1993, Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, vem, por si e na qualidade de representante da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, «Diário de Macau — Empresa Jornalística e Editorial, Limitada», requerer, nos termos do artigo 150.º da Lei de Terras, que seja autorizada a substituição de parte no presente processo, a favor desta sociedade, da qual é sócio-gerente.

A referida sociedade, com sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 37, em Macau, foi constituída por escritura pública de 8 de Abril de 1993, exarada a fls. 35 e seguintes do livro n.º 13 do notário privado João de Freitas e Costa e está depositada no 1.º Cartório Notarial.

9. Não havendo indícios de fins especulativos e face às razões expostas, foi, por meu despacho de 31 de Maio de 1993, autorizada a referida substituição parte.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Julho de 1993, subscrita por Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, membro do conselho de gerência, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelos documentos juntos ao processo e conforme reconhecimento exarado na mesma declaração, pelo notário privado Jorge Neto Valente.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito no gaveto da Rua Nova à Guia com a Estrada de Visconde de S. Januário, com a área de 275 (duzentos e setenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado com as letras «A» e «B» na planta anexa, com o n.º 293/89, emitida em 15 de Junho de 1992, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, para uso próprio do segundo outorgante, compreendendo 6 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às instalações do jornal «Ou Mun» e actividades com ele conexas ou por ele promovidas, com as seguintes finalidades de utilização:

Comércio: r/c, com «kok-chai», com 245 m²;

Escritórios: do 1.º andar ao 5.º andar, com 1 246 m².

3. A área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta n.º 293/89, é por imposição urbanística, zona «non aedificandi».

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 15,00 (quinze) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 4 185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 11 183,00 (onze mil, cento e oitenta e três) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

245 m² x \$ 7,50/m² \$ 1 838,00

ii) Área bruta para escritórios:

1 246 m² x \$ 7,50/m² \$ 9 345,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início das obras, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

A execução de infra-estruturas e obra de passeio na parcela assinalada com a letra «C», na mesma planta.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 361 557,00 (dois milhões, trezentas e sessenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e sete) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) \$ 900 000,00 (novecentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 1 461 557,00 (um milhão, quatrocentas e sessenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de \$ 769 364,00 (setecentas e sessenta e nove mil, trezentas e sessenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, após a data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 4 185,00 (quatro mil, cento e oitenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato fica ainda sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante durante o período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da emissão pela DSSOPT, da licença de utilização do edifício.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

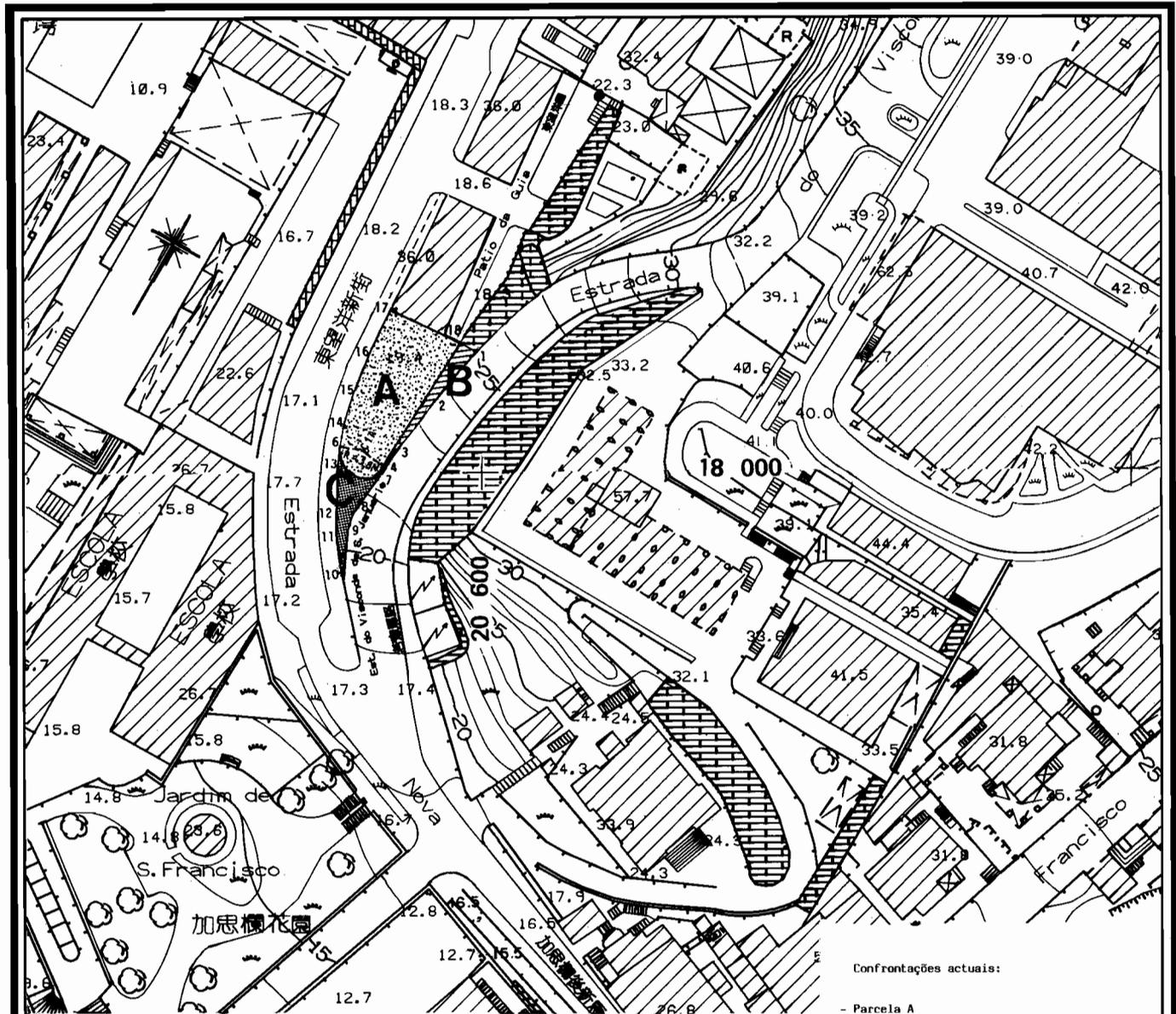
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Gaveto da Rua Nova à Guia com a Estrada Visconde de S. Januário.

	M (m)	P (m)
1	20 599,5	18 019,2
2	20 592,7	18 011,6
3	20 587,6	18 005,3
4	20 584,9	18 001,6
C1A	20 581,7	18 003,5
6	20 578,1	18 004,4
7	20 583,1	17 999,0
8	20 580,6	17 994,5
9	20 579,1	17 990,7
10	20 578,7	17 982,1
11	20 577,7	17 987,0
12	20 577,3	17 993,3
13	20 577,6	18 001,1
14	20 578,4	18 006,6
15	20 579,8	18 012,0
16	20 582,8	18 019,0
17	20 586,1	18 025,6
18	20 596,8	18 020,5

- Área "A" = 248 m²
- Área "B" = 27 m²
- Área "C" = 48 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
Terreno do Território (Área de construção)
NE - Prédio N.ºs 7, 9 e 11 do Pátio da Guia (N.º 20345, B-44) e o mesmo Pátio;
SE - Parcela B;
SW - Parcela C;
NW - Rua Nova à Guia.
- Parcela B
Terreno do Território (Área "non aedificandi");
NE - Muro de suporte junto à Estrada Visconde de S. Januário;
SE - Estrada Visconde de S. Januário;
SW - Parcela A.
- Parcela C
Terreno do Território (Área destinada a encargos especiais).
NE - Parcela A;
SE - Estrada Visconde de S. Januário;
W - Rua Nova à Guia.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 103/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S.A., para execução da empreitada «Aterro a Sul do Estádio da Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 104/SATOP/93**Louvor**

Sob proposta do director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, louvo o engenheiro Vítor Manuel Pereira porque, durante cerca de três anos em que exerceu o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, o fez sempre com empenho, muita dedicação e elevado espírito de bem servir.

Profissional com grande experiência e vastos conhecimentos nas áreas de planeamento urbanístico e licenciamento de obras, dotado de forte sentido das responsabilidades, foi, em todos os momentos, um prudente e honesto conselheiro e colaborador, empenhando-se com entusiasmo, determinação e frontalidade na procura das melhores e mais adequadas soluções para os diversos estudos e projectos em que, por força das competências que lhe estavam atribuídas, foi chamado a intervir e a coordenar, actividades que lhe granjearam o respeito, a consideração e a amizade de todos aqueles que com ele lidaram.

Possuidor de elevadas qualidades humanas, nomeadamente a educação, o sentido do dever e o culto da lealdade, mostrando uma permanente disponibilidade e mantendo um espírito de bom relacionamento com todos os funcionários, é de inteira justiça que, em público louvor, manifeste o meu apreço pelo engenheiro Vítor Manuel Pereira cujo comportamento e actividade desenvolvida muito contribuíram para o superar das dificuldades inerentes ao cabal cumprimento da missão atribuída à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 106/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Júlio — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 951 m², sito no lote HN do Bairro do Hipódromo, em Macau, ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação (Processo n.º 36/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 28 de Setembro de 1990, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 137/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/91, de 9 de Setembro, foi concedido à Júlio — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Lda., com sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 3, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 2 281 a fls. 172 v. do livro C-6.º, um terreno com a área de 2 951 m², sito no lote HN do Bairro do Hipódromo, em Macau, terreno esse concedido ao abrigo do regime dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação.

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 985 a fls. 195 do livro B-113.

2. Por requerimento de 13 de Maio de 1991, solicitou a concessionária a substituição de 12 habitações do tipo T2, que deveriam ser entregues a título de prémio do contrato de concessão, por 17 habitações do tipo T0I. Tal pedido deve-se ao facto de, no processo de desocupação do terreno e como única forma de levar esta a bom termo, a empresa ter reservado vários fogos para as famílias ocupantes do terreno, tendo à procura de T2 excedido um pouco a expectativa, sendo necessário dispor de mais habitações deste tipo para satisfazer os pedidos existentes na empresa.

Solicita, assim, que as 12 habitações do tipo T2 a entregar à Administração a título de prémio, localizadas nos 10.º e 11.º andares do edifício sejam substituídas por 17 habitações do tipo T0I localizadas nos 3.º, 5.º, 6.º, 10.º e 11.º andares.

3. O pedido foi apreciado pelo Instituto de Habitação de Macau, que considerou que este vinha de encontro às necessidades sentidas pelo Instituto, que se debate com falta de habitações do tipo T0 e T1 para alojar famílias da pequena dimensão ficando o Território a beneficiar, com esta troca, de mais 23 m² de área bruta de construção.

4. Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração da redacção das cláusulas 4.ª, 6.ª e 13.ª do contrato de concessão, em ordem não só a estabelecer-se o novo prémio do contrato, como também a estipular-se um novo prazo de aproveitamento devido a atrasos originados pelas negociações para a desocupação do terreno e a fixarem-se novas áreas de construção para finalidade comercial devido à alteração do projecto de obra que mereceu aprovação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

5. Pelo exposto, e considerando que o pedido da concessionária vem de encontro às necessidades sentidas pelo Instituto de Habitação de Macau e considerando ainda que a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes emitiu parecer favorável ao projecto de alteração apresentado pela concessionária, a Comissão de Terras emitiu parecer favorável, em sessão de 3 de Junho de 1993.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a alteração em apreço foi notificada à sociedade concessionária e foi por esta expressamente aceite mediante declaração prestada em 7 de Junho de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, conjugado com o disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 951 (dois mil novecentos e cinquenta e um) metros quadrados, situado no lote HN do Bairro do Hipódromo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 985 a fls. 195 do livro B-113, titulado pelo Despacho n.º 120/SAOPH/89, publicado no Boletim Oficial n.º 45, de 6 de Novembro.

2. Em consequência do referido no n.º 1 deste artigo, as cláusulas quarta, sexta e décima terceira do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 28 924 m² (vinte e oito mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados);

b) Comércio: 2 538 m² (dois mil, quinhentos e trinta e oito metros quadrados);

c) Equipamento social: 1 283 m² (mil duzentos e oitenta e três metros quadrados);

d) Estacionamento: 1 999 m² (mil novecentos e noventa e nove metros quadrados).

3.

4.

5.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

O aproveitamento do terreno deverá operar-se até à data limite de 31 de Agosto de 1993.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, o seguinte:

a) 233 (duzentos e trinta e três) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte descri-

minação por categorias e tipologias, e respectiva indicação por pisos:

• 17 fogos da categoria A e tipo TOI localizados:

— 6 fogos nos 3.º e 4.º andares e designados pelas letras I, J e U nos dois andares;

— 5 fogos no 5.º andar e designados pelas letras A, B, I, J e U;

— 6 fogos nos 6.º, 10.º e 11.º andares e designados pelas letras A e B nos três andares.

• 43 fogos da categoria B e tipo T1 localizados:

— 12 fogos nos 3.º ao 5.º andares e designados pelas letras C, R, W e AL nos três andares;

— 24 fogos nos 6.º ao 13.º andares e designados pelas letras C, Q e V nos oito andares;

— 7 fogos nos 6.º ao 12.º andares e designados pela letra AJ nos sete andares.

• 173 fogos da categoria B e tipo T2 localizados:

— 77 fogos nos 3.º ao 13.º andares e designados pelas letras D, K, P, AA, AE, AF e AG nos onze andares;

— 10 fogos nos 3.º ao 12.º andares e designados pela letra AI nos dez andares;

— 35 fogos nos 3.º ao 9.º andares e designados pelas letras G, H, L, M e O nos sete andares;

— 12 fogos nos 12.º e 13.º andares e designados pelas letras G, H, L, M, N e O nos dois andares;

— 16 fogos nos 6.º ao 13.º andares e designados pelas letras Z e AD nos oito andares;

— 12 fogos nos 3.º ao 5.º andares e designados pelas letras Q, AB, AJ e AK nos três andares;

— 7 fogos nos 6.º ao 12.º andares e designados pela letra AH nos sete andares;

— 4 fogos nos 6.º ao 9.º andares e designados pela letra N nos quatro andares.

b)

2.

3.

4.

Artigo segundo

Para o efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, José Manuel Machado.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Wu Chong Wa ou Su Cheong Wah — contratado, por assalariamento, para exercer funções de operário semi-qualificado (motorista de ligeiros) no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um ano e com efeitos a partir de 23 de Junho de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extractos de despachos

Por despacho n.º 21-I/SAAEJ/93, de 21 de Julho:

Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1993, no cargo de assessor neste Gabinete.

Por despacho n.º 22-I/SAAEJ/93, de 21 de Julho:

Maria Isabel de Fátima Ricardo de Sousa — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1993, no cargo de secretária pessoal neste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 55/SAS/93

Por proposta do director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, louvo o major do Serviço de Material /STM, NIM 02145671, António José Borralho Estevéns, pelas excepcionais qualidades profissionais, morais e humanas evidenciadas ao longo dos seis anos em que vem prestando serviço nas Forças de Segurança de Macau, a maioria dos quais na Divisão de Pessoal e Logística da Direcção dos Serviços.

Oficial dotado de uma enorme capacidade de trabalho, foi, durante a sua comissão, chamado a colaborar em diversas áreas que em muito ultrapassaram a sua formação técnico-profissional, nomeadamente no âmbito do Corpo de Polícia de Segurança Pública, onde também esteve colocado, tendo sempre pautado a sua conduta por um exemplar espírito de missão e sentido do

dever, revelando assim uma grande aptidão para servir em diferentes circunstâncias.

De salientar de entre as funções exercidas, as levadas a cabo no âmbito do planeamento e execução logística, onde prestou um permanente e valioso contributo para a obtenção de uma capacidade de resposta pronta e adequada às inúmeras e complexas solicitações, inerentes ao reequipamento e reestruturação em curso.

Pelas virtudes militares apontadas, que possui em elevado grau, aliadas a uma inexcedível lealdade e reconhecida coragem moral, o major Estevéns soube granjear a estima e consideração de todos os que com ele colaboraram, dignificando o Exército a que pertence, pelo que os serviços por si prestados às FSM devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Maio de 1993, do subdirector dos Serviços, anotados pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciados José Augusto Lopes Coutinho, Orlando José Trindade Bento, Hortense Adelinda de Jesus Alecrim Jorge Valente, Ana Maria Cardoso Pires Correia, Olga Maria Marques Garcia, bacharel Patrícia Ferreira da Fonseca e Anabela Ferreira Prova Canas, professores do ensino secundário do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — nomeados, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Julho de 1993.

Por despachos de 7 de Maio de 1993, do subdirector dos Serviços, anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Licenciadas Ana Cristina Rouillé Correia, Maria da Natividade Baptista da Costa Ribeiro Flores, Luísa Maria Farracho de Mendonça Aleixo, Iva Maria Vicente Flores, Adélita Helena Campos Guerreiro, bacharéis Maria Manuela Ramos Andrés Xavier e Olga Maria Dias Ferreira da Costa Afonso e, bem assim, Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues, professoras do ensino preparatório do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — nomeadas, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Julho de 1993.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos do director dos Serviços, de 11 de Maio de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Lam Un I, Fok Wai Man, Lei Lai Heng, Leong Sok Kam, Chan Chung Lan e Cheong Soi U — nomeadas, definitivamente, (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M de 21 de Dezembro), nos cargos de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de adjunto-técnico (grupo de pessoal técnico-profissional) destes Serviços, a partir de 25 de Junho de 1993.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Maio de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Junho do mesmo ano:

Kun Sai Hoi, Lei Tan, Chan Nai Chi, Ho Son Fat e Fong Man Tat — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1993, com referência à categoria de interno do internato complementar (índice 530), nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 41.º e seguintes do supracitado diploma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Isabel Celina Viegas Pires Afonso, interna do internato complementar, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 23 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Lam Soi Piu — nomeado, definitivamente, (n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), no cargo de terceiro-oficial destes Serviços, a partir de 15 de Abril de 1993.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Julho de 1993:

Chan Peng On — cancelada, a seu pedido, a licença de odontologista, n.º 0-0489.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 9 de Julho de 1993:

Fu Tin Cheong, aliás Johnny Fu — suspensa, por dois anos, a seu pedido, a autorização para o exercício da actividade de médico, licença n.º M — 0747.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Julho de 1993,

anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Paula Cristina Amaro Lisboa da Fonseca Lisboa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 14 de Julho de 1993:

Tam Pak Ieng — cancelada a licença n.º 0-0137, para o exercício da profissão de odontologista, por não ter cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Cheong Kuok Keong — concedida autorização para o reinício da actividade de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C — 0298.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1993, o terceiro-oficial, Virgínia de Sousa Gomes Sanchez, foi punida com a pena de demissão, prevista nos n.ºs 1 e 2, alínea f), do artigo 315.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 13 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

David Alfonso Wong Kwok — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de estatística de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 16 de Junho de 1993, pelo período de um ano.
(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Maio de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Chan Wai Cheng — contratada, em regime de assalariamento, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice

195), pelo período de um ano, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 25 de Maio de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Sio Chi Iam — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, no Tribunal de Contas, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 1 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Cheang Kam Lei, técnico superior de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro — autorizada a alteração de categoria para técnico superior de informática principal, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Fernanda dos Santos Henriques Gomes Mascarenhas Loureiro, técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro — autorizada a alteração de categoria para técnica auxiliar principal, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Io U Long ou Mg Aye Naing — contratado além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 10 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial desta Direcção de Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão, (índice 205 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António João Terra Esteves — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo do período de autorização da prestação de serviço no Território (31 de Maio de 1995), chefe do Sector de Despesas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 69.º do EOM, e do disposto no Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Abril de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Lam In Peng e Iao Iok Sim — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Maio de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenharem funções no Departamento de Contribuições e Impostos desta Direcção de Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão, (índice 205 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Ieong Io Man — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções na Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias do Departamento de Contribuições e Impostos desta Direcção de Serviços, com a remuneração equivalente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 430 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Henriqueta Lopes Corujo, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferida para o quadro de pessoal desta Direcção de Serviços na mesma categoria e escalão.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	10	1-01-1	01-01-01-01		<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i> Vencimentos ou honorários Remunerações Ajudas de custo de embarque Ajudas de custo diárias Representação Trabalhos especiais diversos	\$ 25 000,00	\$ 200 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 19 de Julho de 1993».
		1-01-1	01-01-02-01			\$ 74 000,00		
		1-01-1	01-06-03-01					
		1-01-1	01-06-03-02			\$ 250 000,00		
		1-01-1	02-03-06-00			\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-08-00			\$ 51 000,00		
01	11	1-01-1	02-03-02-01		<i>Encargos gerais — Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i> Energia eléctrica Outros encargos das instalações Locação de bens	\$ 60 000,00	\$ 50 000,00	
		1-01-1	02-03-02-02					
		1-01-1	02-03-04-00			\$ 10 000,00		
						\$ 385 000,00		
						\$ 385 000,00	\$ 385 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica	Alín.				
			Código					
05	01	3-01-0	01-01-01-01	-01	<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>	\$ 2 200 000,00	\$ 5 000 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Julho de 1993».
		3-01-0	01-01-02-01		Vencimentos ou honorários	\$ 25 000,00		
		3-01-0	01-01-02-02		Para pagamento a pessoal técnico ou docente	\$ 3 800 000,00		
		3-01-0	01-01-05-01		Prémio de antiguidade			
		3-01-0	01-01-06-00		Salários			
		3-01-0	01-03-01-00		Duplicação de vencimentos		\$ 200 000,00	
		3-01-0	01-05-02-00		Telefones individuais		\$ 60 000,00	
		3-01-0	01-06-03-01		Abonos diversos		\$ 50 000,00	
		3-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo de embarque		\$ 50 000,00	
		3-02-0	02-03-07-00	-05	Ajudas de custo diárias		\$ 100 000,00	
		3-02-2	08-02-00-00	-01	Anúncios e filmes publicitários	\$ 200 000,00	\$ 300 000,00	
					Participação a escolas particulares — Para obras			
05	07	3-02-1	02-03-07-00	-03	<i>Serviços de Educação — Centro de Difusão da Língua Portuguesa</i>		\$ 100 000,00	
		3-02-1	02-03-09-00	-04	Para acções através da rádio e da televisão		\$ 265 000,00	
		3-02-1	02-03-09-00	-06	Encargos com a difusão da língua portuguesa		\$ 100 000,00	
					Acções de formação de pessoal		\$ 6 225 000,00	
						\$ 6 225 000,00	\$ 6 225 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
34	08				<i>Direcção de Serviços de Justiça — Conservatória do Registo de Nascimentos</i>	\$ 30 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 19 de Julho de 1993».
		1-02-3	01-01-10-00		Subsídio de férias			
34	12				<i>Direcção de Serviços de Justiça — Segundo Cartório Notarial de Macau</i>		\$ 30 000,00	
		1-02-3	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário		\$ 30 000,00	
						\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Patrocínia Manuela Firmino Brás, segundo-oficial, 3.º escalão — autorizada a alteração do contrato de assalariamento para primeiro-oficial, 1.º escalão, a partir de 17 de Maio de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho do mesmo ano:

Linda Manuela Ip Matias — contratada além do quadro, por dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a categoria de técnico auxiliar principal, 3.º escalão, (índice 290).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Maio de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho do mesmo ano:

Dr.^a Maria Zita Pelicano de Sousa Dinis, técnica superior assessora, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 15 de Setembro de 1993, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 1 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Engenheiro Alberto Jacinto Dias Pereira — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Infra-Estruturas desta Direcção de Serviços, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Agosto de 1993, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 14 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Julho do mesmo ano:

Engenheiro Mário Alexandre Chin, técnico superior de 1.ª classe desta Direcção de Serviços — rescindido, a seu pedi-

do, o contrato além do quadro, a partir da data em que iniciar funções nos Serviços de Marinha.

Por despacho de 6 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Dr.^a Maria Beatriz de Amorim Rocha Trindade Filipe da Silva, chefe de divisão, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços — dada por finda, a seu pedido, a partir de 9 de Setembro de 1993, a comissão de serviço naquele cargo.

Por despacho de 8 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

José Tomás Cardoso das Neves — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Junho de 1993.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Josélia Pereira Olho Azul Rodrigues Dias, adjunto-técnico principal, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano e com efeitos a partir de 23 de Agosto de 1993, passando à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Ho Pui Lin — renovada, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato

de assalariamento nas funções de auxiliar, do 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 20 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 30 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Agostinho Guilherme Fernandes — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 4 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Julho de 1993:

Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de subdirector do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, resultante da cessação da comissão de serviço do licenciado José Luís de Sales Marques, e no regime de urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 19 de Junho de 1993, foi Leong Vai Hou autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito no Bairro Tamagnini Barbosa, edifício Fong Seng Kok, bloco 7, 1.º piso, loja D, denominado «Fu Ú» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 19 de Junho de 1993, foi a sociedade «Restaurante Mayfair, Limitada», autorizada a explorar um restaurante, sito na Rua de João de Araújo, n.ºs 33 e 33-A, e na Rua da Harmonia, n.ºs 16, 18, 20 e 22, r/c, edifício II, lojas A a N e Q, denominado «Orchid Mayfair» e, em chinês «Mei Koi Wong Kung Tai Chau Lau» e classificado, provisoriamente, de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e

Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

António Lei Tchi Long — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 18 de Julho de 1993, nas funções de adjunto da Direcção deste Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Maio de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Chu Chi Kwong, marinheiro auxiliar n.º 18, destes Serviços — aposentado, compulsivamente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 315.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 7 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Lei Wo Peng, Lo Kuong Wa e Lam Fu Keong, condutores mecânicos marítimos destes Serviços, classificados, respectivamente, em primeiro, segundo e terceiro lugares no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 20/93, de 17 de Maio — assalariados, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, e 45.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para os cargos de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, indo preencher os lugares constantes da Portaria n.º 31/93/M, de 15 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rectificação

Por lapso deste Corpo de Polícia na publicação do extracto de despacho respeitante à admissão de guardas do quadro geral masculino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Instruendo n.º 222/92 Guarda n.º 113 931, Kou Lon Kit»

deve ler-se:

«Sem efeito».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Lei Chan P'ang, guarda desta Polícia, na situação de licença sem vencimento de longa duração — autorizado o regresso nesta Polícia, com o n.º 22 931.

Por despacho de 9 de Julho de 1993, do segundo-comandante, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Ng Kam Peng, guarda n.º 29 891, desta Polícia — exonerado do seu actual cargo, a partir de 1 de Agosto de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Chan Hoi Seng — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento no cargo de operário qualificado desta Direcção de Serviços, a partir de 21 de Julho de 1993, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, cuja dis-

posição foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Leung Chi Keung e Iong Kam Long — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, para exercerem funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, nesta Câmara, a partir de 18 de Junho do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 21 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Pun Wing Wah e Cheung So Mui Cecília — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, a partir de 21 de Junho de 1993, para técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 28 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Lam Un Teng e Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves — renovados os contratos além do quadro, por mais dois anos, mantendo as remunerações correspondentes às categorias de técnico superior principal de informática, 1.º escalão, índice 540, e de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 1 e 9 de Julho do corrente ano, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Artur Aurélio Jorge Meireles Ramos — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 2 de Julho do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 28 de Julho de 1993. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Junho de 1993,

visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Chu Kam Chun, operário semi-qualificado, 4.º escalão, contratado em regime de assalariamento, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 10 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 e 9 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Bonifácio Noronha e Ng Chou Kuan, auxiliares, 4.º e 5.º escalão, respectivamente, a partir de 10 de Agosto de 1993; e

Ngan Lok Lin, auxiliar, 2.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Resende Gomes — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer pelo índice 600 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isai Santos*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 12 de Março de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciado César Augusto Guillen Nunes — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerado pelo índice 540, pelo período de um ano, renovável, a partir de 22 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 1 de Julho de 1993, e presente na sessão camarária, de 2 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1993:

Alfredo João Carlos, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Junho de 1993.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Julho de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Julho de 1993:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro:

A partir de 1 de Julho de 1993:

Soi I Chao, Chan Kai Ian, Chan Nim Chi, Chan Tak Hong, Au Kit Peng e Ana Isabel Rodrigues Gomes, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 9, a que corresponde o índice de vencimentos 430 da tabela indiciária em vigor;

Lau Wai Meng, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 305 da tabela indiciária em vigor;

Pun Ka Su, aliás Cynthia Pun, e Sio Lai Seong, aliás Gabriela Sio, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 275 da tabela indiciária em vigor;

Ng Mei Leng e Chau Vai Man, aliás Ivone Chau, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão,

nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor;

Lei Chan I, Cheong Ka Kin, Siu Yu Ning e Cheang Veng Kuan, com referência à categoria de técnico auxiliar de radiocomunicações de 2.ª classe, 2.º escalão, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 205 da tabela indiciária em vigor;

Mak Kin Wa, com referência à categoria de técnico auxiliar de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 195 da tabela indiciária em vigor;

Ieong Su Cheng, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 195 da tabela indiciária em vigor;

Sandra Cecília Borralho, Wong Sio Hong e Leong Iok Mui ou Ngo Mwe ou Ma Thin Thin Win, com referência à categoria de terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 195 da tabela indiciária em vigor;

Vera Maria Bastos de Quintanilha e Mendonça Sousa, com referência à categoria de educadora de infância, 3.ª fase, nível 3, dos níveis de qualificação do ensino, a que corresponde o índice 385 da tabela indiciária em vigor;

Com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 7, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor:

Lei Fong Ieng, a partir de 8 de Setembro de 1993;

Lei Wai Man, aliás Simon Lei, e Mak Son I Jorge, a partir de 1 de Outubro de 1993;

Ho Chao Wa, a partir de 26 de Outubro de 1993.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

João Carlos de Jesus Afonso e Marina da Rocha Lopes de Oliveira, técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, deste Instituto — autorizada a renovação dos contratos além do quadro, celebrados em 28 de Agosto de 1989, pelo período de dois anos, com referência à categoria de técnico auxiliar

principal, 1.º escalão, índice 265 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 28 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Carlos Maria Blasques da Rosa Leal, técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1993, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Cármen Anok Cabral — contratada além do quadro para desempenhar funções neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, sendo remunerada pelo índice 455, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 9 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Edward Anthony Azevedo, primeiro-oficial, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Gonçalo Xavier*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração ao orçamento do Conselho de Consumidores de Macau, autorizada por despacho de 9 de Julho de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Artigo	Designação	Reforço	Transferência
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 12 000,00	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 1 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 30 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00	
01-02-06-00	Subsidio de residência		\$ 5 000,00
01-05-01-00	Subsidio de família		\$ 5 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 133 000,00
	<i>Total</i>	\$ 143 000,00	\$ 143 000,00

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Presidente do Conselho, *Roque Choi*.

**CENTRO DE ATENDIMENTO E
INFORMAÇÃO AO PÚBLICO****Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Cheong Wun Tai, auxiliar, nível 1, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 25 de Junho de 1993, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda da Cunha e Pires*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho do mesmo ano:

Amílcar Baptista Feio — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo

índice 625 da tabela de vencimentos e correspondente à categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Listas**

Provisória do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

Candidato admitido:

Maria Helena Martins Cabral.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Julho de 1993. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Ángela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Provisória do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de oficial administrativo do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

Candidato admitido:

Natália Estela Cheng Amaral Alves.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Julho de 1993. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Brígida Bento de Oliveira Machado* — *Ángela Santos Campos Babaroca*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de nefrologia, do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993:

João Manuel Bispo Pereira 8,34 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Julho de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, director do Centro Hospitalar Conde de São Januário. — O Segundo Vogal Efectivo, *Luis M. Teixeira Goulart Bettencourt*, chefe de serviço hospitalar — O Segundo Vogal Suplente, *Maria José dos Santos Graça Lam*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental, comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, área de otorrinolaringologia, da

carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1993:

Candidatos admitidos:

Cheng Zheng Ang;

José Peixoto do Rego de Araújo.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, director do Centro Hospitalar Conde de São Januário. — O Segundo Vogal Efectivo, *Alberto Vaz da Luz*, chefe de serviço hospitalar — O Primeiro Vogal Suplente, *José Alberto de Carvalho*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Aviso

É adicionado à lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, ramo de radiologia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho de 1993, o seguinte horário das provas:

Dia 5 de Agosto, pelas 15,00 horas, no Serviço de Radiologia, sito no Centro Hospitalar Conde de S. Januário, r/c.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Presidente, *Ivo Noronha*. — O Vogal, *José Manuel Coelho Rodrigues* — O Vogal Suplente, *Maria Inês Carreiro*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Informa-se que contra Henrique Daniel de Xavier Osório, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção, da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças, se encontra pendente um segundo processo disciplinar por falta de assiduidade, mandado instaurar pelo director destes Serviços, por despacho de 8 de Julho de 1993, e cuja instrução foi iniciada em 14 do mesmo mês, que pode ser consultado no Gabinete de Estudos, instalado no 9.º andar do edifício onde funciona aquela Direcção de Serviços. Mais se informa que, no mesmo local, pode o arguido pedir cópia da acusação contra si deduzida e ainda que lhe foi fixado o prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso, para apresentar a sua defesa.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Julho de 1993. — A Instrutora, *Ana Vilhena*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Para os devidos efeitos se avisa que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de

19 de Julho de 1993, foi suspenso até ao dia 13 de Setembro de 1993, o concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de nove lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, desta Direcção, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1993.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

Ana Fátima da Conceição do Rosário;
Ana Maria da Luz Cordeiro;
Cristina da Conceição Casimiro Lopes;
Filomena do Santo Dias Sousa;
Florinda Fátima de Almeida Gomes;
Isabel Maria de Assis;
Maria Alice Lopes Ferreira Pinto;
Maria João da Silva Gaspar; e
Pedro Lam dos Santos.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria Eduarda Soares Lopes*, técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão — *Jéssica Maria Rebelo Leão*, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 577,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º António dos Santos 8,10 valores

2.º Luís do Rosário 7,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Joel Paulo Choi Anok*. — Os Vogais Efectivos, *Andrea Areias Pinto de Paula* — *José Maria Pereira Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º Choi Lo Keng 7,50 valores

2.º António Yp 6,90 »

3.º Mário José de Sousa 6,80 »

4.º João Fernandes Guerreiro 6,70 »

5.º Joaquim Roberto da Rocha 6,60 »

6.º José Manuel dos Santos César 6,50 »

7.º Ivone Maria da Rosa 6,40 »

8.º Mário Fernandes Meira 6,30 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Joel Paulo Choi Anok*. — Os Vogais Efectivos, *Andrea Areias Pinto de Paula* — *José Maria Pereira Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de nove lugares de inspector principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

1.º Virgílio Luís de Almeida da Silva 7,80 valores

2.º Fernanda Emília Dias Azedo 7,70 »

3.º Pedro das Neves Baptista Tou 7,10 »

4.º Ngan Ioc Lun 7,00 »

5.º Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok
Chu 6,90 »

6.º José da Conceição 6,80 »

7.º Feliciano Pedro Dias 6,70 »

8.º Mário Augusto Amante 6,60 »

9.º Júlio Augusto Pinto do Amaral 6,50 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Joel Paulo Choi Anok*. — Os Vogais Efectivos, *Andrea Areias Pinto de Paula* — *José Maria Pereira Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Aviso

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 79/92/M, de 21 de Dezembro, se torna público o modelo de Título de Registo de Armazém.



GOVERNO DE MACAU
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA
澳門政府經濟司

TÍTULO DE REGISTO DE ARMAZÉM N.º.
倉庫登記證編號

O ARMAZÉM _____
倉庫名稱

EXPLORADO POR _____
經營人名稱

LOCALIZADO NA _____
地點

PROPRIEDADE DE _____
倉庫所有人

ENCONTRA-SE REGISTRADO NA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA PARA EFEITOS DE
獲得經濟司發出之

EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE OPERADOR DE ARMAZÉNS DE PRODUTOS SUJEITOS A IMPOSTO
從事應納消費稅貨物倉庫業務之登記

DE CONSUMO (GRUPO 7192 DA CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE MACAU).
(經濟活動評定之7192組別)

DESPACHO D _____ DATADO DE _____
批示 日期

OBSERVAÇÕES: _____
備註

MACAU, _____ DE _____ DE 199 _____
澳門 日 月 年

O _____



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Junho de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Re-
médios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de doze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos admitidos:

Anabela Lopes Silva;
Aureliano Mourato do Rosário;
Carlos Alberto Loução Passarinho;
Cecília Maria Vieira Santiago Loureiro Mourão;
Chou Chi Leong;
Francisco Xavier Paulo;
Guillermo Chang Blanco;
Ho Pou Tip;
Jorge Rosário dos Santos;
Lao Chi Meng;
Leong Ioi Min;
Manuel Lourenço de Sousa Gomes;
Manuel Rodrigues Paiva;
Miguel José Sousa;
Nuno Arguelles Teixeira Morais;
Verónica Fátima Madeira Fong;
Vitória Abrantes dos Santos Paiva;
Wan Yong Cok.

Candidatos excluídos: a)

Ana Cristina Veríssimo da Costa Matias Albino;
Chan Wai Lam;
Chou Van Leng;
Ian Mei Chu, aliás Mee Choo;
João Paulo Salgueiro Marques Nunes;
Lei Ian Ian;
Loi Lai Oi;
Lou Pou Kok ou Lu Poke Chu;
Patrícia Isabel Oliveira Raimundo;
Tang Sao Fong.

a) Por não terem suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 12 de Agosto de 1993, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões, 4.º andar, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, edifício da CEM, sito na Estrada de D. Maria II.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes*, chefe de departamento. — O Vogal, *Henrique Dias*, chefe de sector — O Vogal, *Vitor Manuel Marques*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

Anúncios

Concurso público para a arrematação do «Fornecimento e instalação de equipamento de tradução simultânea e gravação audiovisual para as salas de audiências do Tribunal Judicial de Macau»

Preço base: Não há

Caução provisória: MOP 50 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 2 de Setembro de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 3 de Setembro de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土地工務運輸司公告

“澳門法院法庭之即時傳譯系統及帶式影音磁性記錄系統器材之供應及安裝”公開競投

底價：不設底價

臨時押標銀：MOP 50 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有註冊

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九三年九月二日下午五時三十分

開投地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九三年九月三日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時 間：辦公時間內

一九九三年七月二十日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 155,70)

Concurso público para a arrematação da empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipa»

Preço base: Não há

Caução provisória: \$ 160 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: às 17,30 horas do dia 30 de Agosto de 1993.

Local, dia e hora da acto público:

Local: sede da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: às 9,30 horas do dia 31 de Agosto de 1993.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

1. 開投招人承辦事宜：氹仔馬拉松圓形地與第一街之間的馬路及其雨水排放網絡重整工程。
2. 底 價：不設底價。
3. 臨時押標銀：\$ 160 000,00 (澳門幣拾陸萬圓整)。
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。
5. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司。
 - b) 截標時間：一九九三年八月三十日下午五時三十分。

6. 開標地點及時間：

a) 地 點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓。

b) 時 間：一九九三年八月三十一日上午九時三十分。

7. 查閱案卷地點及時間：

a) 地 點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓。

b) 時 間：辦公時間內。

一九九三年七月二十一日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 173,20)

Concurso público para a arrematação da empreitada «Futuras instalações para o Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição»

Preço base: Não há

Caução provisória: MOP 150 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 6 de Setembro de 1993, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar; e

Dia e hora: em 7 de Setembro de 1993, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

“過渡期事務研究暨計劃辦公室”工程招標公開競投

底 價：不設底價

臨時押標銀：MOP 150 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有註冊

交標地點、日期及時間：

地 點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九三年九月六日下午五時三十分

開投地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九三年九月七日上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九三年七月二十四日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública, e habilitados com nove anos de escolaridade do ensino oficial, ou equivalência legalmente reconhecida e os escriturários-dactilógrafos que tenham frequentado, com aproveitamento, o curso de formação adequado ministrado pelo Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimentos de língua portuguesa.

3. Forma e local da apresentação de candidaturas

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido, na Secção

de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso ou outro documento, a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Caracterização do conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

6.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo (Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto);
- b) Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Redacção de ofícios e informações, respeitantes a expediente normal;
- f) Prova dactilográfica com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção; e

Vitória Maria de Sequeira, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTEs: Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituta; e

David Vilas, primeiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas provisórias

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

Fernando António.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro Dutra da Silva Correia Paiva*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão — *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1993:

João Manuel Salvador dos Santos Ferreira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier Pinto do Amaral*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Manuel Assis da Silva*, chefe de divisão — *Júlio Rodrigues César*, inspector especialista.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Maria José Pinto David 7,06 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Julho de 1993).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Teresa Maria dos Anjos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de controlador de tráfego marítimo principal, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1993:

- 1.º Ali Akber 9,43 valores
- 2.º José Afonso Cândido 9,16 »
- 3.º João dos Santos Baptista Cheong 8,73 »
- 4.º Fernando de Jesus 8,66 »

5.º Fernando Correia de Lemos 8,56 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Julho de 1993).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Julho de 1993.
— O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Manuel Baptista de Oliveira Braz*, capitão-tenente EMQ — *António Moita Gurriana*, primeiro-tenente OTS/RES.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, para o preenchimento de três vagas de controlador de tráfego marítimo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1993:

1.º Lei Man Chong 7,76 valores

2.º Ricardo Agostinho Gomes 7,66 »

3.º Helda Maria Pinto Lagrosse Spencer 7,20 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 17 de Julho de 1993).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Julho de 1993.
— O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Manuel Baptista de Oliveira Braz*, capitão-tenente EMQ — *Mário Augusto Dionísio*, controlador de tráfego marítimo especialista.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista definitiva

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefes masculino e feminino do quadro geral masculino e feminino da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 1993:

Do quadro geral masculino

Subchefe n.º 18 811, Chan Sui Chung;

Subchefe n.º 05 811, Moisés Luís Viegas.

Do quadro geral feminino

Subchefe n.º 14 880, Tam In Man.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Julho de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e entidades particulares, vem o Instituto de Acção Social de Macau publicar a lista dos apoios no 2.º trimestre do ano de 1993:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Macau Special Olympics	12/03/93	\$5.000,00	Concessão dum subsídio para organizar uma campanha para angariação de fundos.
Associação de Beneficiência Mútua Moradores B. Anti. Hipódromo	12/03/93	\$4.500,00	Concessão dum subsídio para a festa a levar efeito no dia 13/2 para festejar o Ano Novo Chinês e destinado aos idosos da zona.
Padre Cyril Axelrod	08/04/93	\$4.500,00	Concessão dum subsídio para apoio de uma acção de Formação para Deficientes auditivos.
	10/05/93	\$13.280,00	Concessão dum subsídio efectuado de ajudas de custo diárias e passagens para participar no I Congresso Nacional de Surdos.
	19/05/93	\$500,00	Concessão dum subsídio para pagamento das despesas de taxa do aeroporto, bilhetes de Jetfoil e visto para Portugal.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Ass. Beneficiência e Assist. Mútuos Moradores B. Fai Chi Kei	15/01/93	\$10.000,00	Concessão dum subsídio para o Ano Novo Chinês
Associação Recreativa dos Deficientes	28/12/92	\$15.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Associação para o Bem Comunitário da Areia Preta	28/12/92	\$25.800,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Associação Promotora de Instrução dos Macaenses	28/12/92	\$16.200,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Associação de Beneficiência Tong Sin Tong	28/12/92	\$120.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Associação de Beneficiência "Quatro Pagodes" (Sei Miu)	28/12/92	\$6.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Associação Pentecostal da Assembleia de Deus	28/12/92	\$25.800,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Associação Geral das Associações dos Operários	28/12/92	\$60.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
União Geral das Associações de Moradores	28/12/92	\$90.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
	26/02/93	\$2.350,00	Concessão dum subsídio para um curso de formação.
	25/05/93	\$10.000,00	Concessão dum subsídio para apoio financeiro dum concurso do bebé saudável.
Associação das Senhoras Democráticas de Macau	28/12/92	\$15.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Associação de Voluntários de Serviço Social de Macau	28/12/92	\$12.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Associação de Encarregados Familiares dos Deficientes Mentais	28/12/92	\$12.000,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Conselho Particular da Sociedade Masculina de S. Vicente Paula	28/12/92	\$3.600,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Conselho Particular da Sociedade Feminina de S. Vicente Paula	28/12/92	\$3.600,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Conferência de Stª Rita Cássia	28/12/92	\$2.400,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Conferência de São Judas Tadeu	28/12/92	\$2.400,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Conferência de São José	28/12/92	\$2.400,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Pão dos Pobres de São António	28/12/92	\$1.800,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Casa Ricci	28/12/92	\$139.320,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Movimento Católico de Apoio à Família	28/12/92	\$46.440,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche da Associação Geral dos Operários	01/03/93	\$185.904,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche de São João	01/03/93	\$303.931,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche Pio XII	01/03/93	\$493.830,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche Tong Sin Tong II	01/03/93	\$305.148,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche Papa João XXIII	01/03/93	\$424.014,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Infantário Santa Maria Mazarello	01/03/93	\$439.866,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche Tong Sin Tong I	01/03/93	\$282.648,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche do Fai Chi Kei	01/03/93	\$255.510,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro Social Hipódromo (Cáritas)	01/03/93	\$439.902,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche Bakita	01/03/93	\$159.954,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche Fong Chong (Taipa)	01/03/93	\$198.840,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
	14/04/93	\$546,30	Concessão dum subsídio para substituição das refeições dos alunos no dia 30 de Abril 1993 por motivo do passeio escolar.
Infantário Nossa Senhora Carmo	01/03/93	\$149.334,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche Fong Chong (Patane)	01/03/93	\$137.724,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Creche de Mong-Há	01/03/93	\$363.072,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar Nossa Senhora de Fátima	01/03/93	\$96.792,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Lar da Escola de S. Paulo	01/03/93	\$106.894,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar do Infantário Pio XII	01/03/93	\$102.804,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar do Instituto Helen Liang	01/03/93	\$322.130,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar da Escola D. Luís Versiglia	01/03/93	\$460.794,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar de Divina Providência - Escola de S. José Ká - Hó.	01/03/93	\$478.788,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
	06/03/93	\$1.610,00	Concessão dum subsídio para pagamento de despesas e educação da Lao Ieng Ieng.
	08/04/93	\$12.500,00	Concessão de um subsídio para apoio financeiro de uma festa.
Casa de S. José - Coloane	01/03/93	\$473.400,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Orphanage Macau (Fellowship)	01/03/93	\$322.130,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar de Jovens de Mong Há	01/03/93	\$524.796,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar do Bom Pastor (Vila de Nossa Senhora de Fátima)	01/03/93	\$116.448,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro Desafio Jovem da Assembleia de Deus	01/03/93	\$90.486,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Asilo Betânia	01/03/93	\$930.970,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar Nossa Senhora da Misericórdia	01/03/93	\$234.536,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Albergue (Santa Casa da Misericórdia)	01/03/93	\$237.032,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Asilo São Francisco de Xavier	01/03/93	\$283.212,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Asilo Santa Maria	01/03/93	\$884.960,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Asilo do Carmo	01/03/93	\$268.712,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar Madalena Canossa	01/03/93	\$436.984,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Centro de Convívio Cheng Chong	01/03/93	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro I Hong	01/03/93	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Convívio Chong Pak Tchi Ká	01/03/93	\$167.140,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Dia de Mong - Há	01/03/93	\$223.320,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro Comunitário Mong - Há	01/03/93	\$129.240,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
	08/06/93	\$7.500,00	Concessão de um subsídio para compra de uma máquina para fornecer água às crianças.
Centro Convívio da Areia Preta	01/03/93	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Dia da Ilha Verde	01/03/93	\$223.320,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Convívio Macau Sul	01/03/93	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro Convívio Tai O I Hong	01/03/93	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Convívio da Taipa	01/03/93	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Convívio Yan Kei	01/03/93	\$54.780,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Casa dos Anciãos da Paróquia de Santo António	01/03/93	\$85.440,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Dia do Porto Interior	01/03/93	\$223.320,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Lazer e Recreação da Associação dos Residentes do Bairro da Praia do Manduco	01/03/93	\$42.720,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro Convívio Casa Ricci	01/03/93	\$50.760,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Santa Margarita	01/03/93	\$555.336,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Lar de Nossa Senhora da Penha	01/03/93	\$274.810,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Centro de Santa Lúcia	01/03/93	\$440.204,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
	29/03/93	\$2.500,00	Concessão dum subsídio para aquisição de um panela de arroz a gaz.
	25/05/93	\$9.900,00	Concessão dum subsídio para compra de seis cadeiras de rodas.
	26/05/93	\$1.150,00	Concessão dum subsídio para pagamento da bomba de água.
Associação Richmond Fellowship de Macau	01/03/93	\$81.966,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Reabilitação de Cegos	01/03/93	\$492.366,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro da Associação de Deficientes Mentais de Macau	01/03/93	\$139.530,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.
Centro de Dia Nossa Senhora da Penha	01/03/93	\$144.474,00	50% do subsídio regular, referente ao primeiro semestre de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Julho de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 9 675,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1993:

Adriano das Neves;

Alberto Correia Gageiro.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Carlos Gonçalves M. Barreto*, chefe do Departamento dos Serviços de Oficinas e Transportes. — Os Vogais Efectivos, *António Sio*, chefe do Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de oficial de exploração postal principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993:

Candidatos aprovados:

Valores

1. Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho 7,3
2. Fernando Augusto Carvalho de Conceição 5,0

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *Ló Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais — *Tam Sok Ngan*, aliás *Georgina Maria Tam*, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico-adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valores</i>
1. Kot Man Kam	6,3
2. Fong Sok I	5,0

Candidatos excluídos: vinte e cinco.

a) Dezasseis candidatos excluídos, por terem obtido notas inferiores a cinco valores, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; e

b) Nove candidatos excluídos, por não terem comparecido à prestação de provas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *Ló Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais — *Tam Sok Ngan*, aliás *Georgina Maria Tam*, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Valores</i>
1. José Kok, aliás Kok Chi Vai	7,05
2. José Hó Vai Chun	6,80
3. Arnaldo Rodrigues	6,60
4. Geraldina Maria Lopes	6,55
5. Maria da Conceição Alves Rodrigues ...	6,45
6. Anabela Góis Osório Lemos	6,00
7. Leung Keng In	5,10
8. Henriqueta Maria Nisa Fernandes	5,00

Candidatos excluídos: oito.

a) Oito candidatos excluídos, por terem obtido notas inferiores a cinco valores, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; e

b) Três candidatos excluídos, por não terem comparecido à prestação de provas, nos termos do disposto no n.º 6 do

artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *Ló Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais — *Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino*, chefe da Secção de Rede de Balcões.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Fong Pou Ieng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cheng Siu Chong ou Francisco Cheng Sio Chung ou José Tching, que foi auxiliar de oficina, do 4.º escalão, dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Julho de 1993. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有馮寶英，申請其已故丈夫程少聰，曾為澳門監獄暨社會重返司工場助理員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九三年七月二十日

代 執 行 董 事

蕭 威 利

(Custo desta publicação \$ 665,40)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Anúncio

Concurso público para concepção da piscina no Colégio D. Bosco

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar; e

Dia e hora: 18 de Setembro de 1993 às 12,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar; e

Dia e hora: 20 de Setembro de 1993 às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo e inscrição no concurso:

Local: Instituto dos Desportos de Macau, Rua da Praia Grande, edifício «Si Toi», 15.º andar;

Dia: 26 a 31 de Julho de 1993; e

Horário: horário de expediente.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

澳門體育總署通告**“鮑思高工業學校泳池”圖則設計招標公開競投**

參加條件：在土地工務運輸司內有註冊之人士。

遞交標書的地點、截止日期及時間：

地點：澳門體育總署，南灣街時代商業中心十五字樓。

截止日期及時間：一九九三年九月十八日，中午十二時半。

開標地點、日期及時間：

地點：澳門體育總署，南灣街時代商業中心十五字樓。

日期及時間：一九九三年九月二十日，上午十時正。

查詢及登記競投的地點、日期及時間：

地點：澳門體育總署，南灣街時代商業中心十五字樓。

日期及時間：一九九三年七月廿六日至三十一日，辦公時間內。

一九九三年七月十九日於澳門體育總署

總署長 施彌道

(Custo desta publicação \$ 998,10)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria

n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Teresa Koo Dias, na qualidade de viúva de Fernando Paulo Dias, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, sócio n.º 2 975, deste Montepio, falecido em 30 de Junho de 1993, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será, definitivamente, resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 17 de Julho de 1993. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.**Avisos**

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o técnico, Chau Sui Cheung, ausente em parte incerta, para, no âmbito do processo disciplinar que contra ele se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação deste aviso e podendo, para o efeito consultar o processo e pedir cópias das acusações na Divisão de Pessoal ao instrutor do processo, sita no 8.º andar do edifício da CTM, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25.

Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aos 20 de Julho de 1993. — O Instrutor, *Frederico Eusébio Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o engenheiro assistente, Lau Hon, ausente em parte incerta, para, no âmbito do processo disciplinar que contra ele se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação deste aviso e podendo, para o efeito consultar o processo e pedir cópias das acusações na Divisão de Pessoal, ao instrutor do processo, sita no 8.º andar do edifício da CTM, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25.

Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aos 20 de Julho de 1993. — O Instrutor, *Frederico Eusébio Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Kin Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 88 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação San Kin Yip, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G, H, I e J»:

a) Cessão da quota com o valor nominal de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, pertencente a Chang Ka Pio, a favor de Leong Su Sam; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencentes aos sócios Ng Lap Seng e Leong Su Sam.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela gerência, composta por um número ilimitado de membros, divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser

peçoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, devendo um deles pertencer ao grupo A e outro ao grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo quarto

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto

da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados para integrem a gerência:

Para o grupo A:

O sócio Ng Lap Seng e a não sócia Pun Nun Ho, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «D»; e

Para o grupo B:

O sócio Leong Su Sam e a não sócia Cheng Cheuk Ngar, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «D».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Kin Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 84 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial San Kin Yip, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai,

n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G, H, I e J»:

a) Divisão da quota com o valor nominal de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, pertencente a Chang Ka Pio, em duas quotas distintas, cada uma com o valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, que cedeu a Leong Su Sam e a Ng Lap Seng, respectivamente;

b) Unificação das quotas de Ng Lap Seng, em uma única quota com o valor nominal de \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas;

c) Unificação das quotas de Leong Su Sam, em uma única quota com o valor nominal de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas; e

d) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, dos seus artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng e, outra com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela gerência, composta por um número ilimitado de membros, divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com

poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência, devendo um deles pertencer ao grupo A e outro ao grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo quarto

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados para integrar a gerência:

Para o grupo A:

O sócio Ng Lap Seng e a não sócia Pun Nun Ho, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «D»; e

Para o grupo B:

O sócio Leong Su Sam e a não sócia Cheng Cheuk Ngar, casada, natural da

China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «D».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Fok Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 80 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Fok Un, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.ºs 57 a 57-B, 1.º andar, «CB»:

a) Divisão da quota com o valor nominal de \$ 56 000,00 (cinquenta e seis mil) patacas, pertencente a Chang Ka Pio, em duas quotas distintas, sendo uma com o valor nominal de \$ 44 800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentas) patacas, que cedeu a Leong Su Sam, e outra com o valor nominal de \$ 11 200,00 (onze mil e duzentas) patacas, que cedeu a Ng Lap Seng;

b) Unificação das quotas de Ng Lap Seng, em uma única quota com o valor nominal de \$ 67 200,00 (sessenta e sete mil e duzentas) patacas; e

c) Alteração do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta

e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma com o valor nominal de sessenta e sete mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng, uma com o valor nominal de quarenta e quatro mil e oitocentas patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam, e três quotas, cada uma com o valor nominal de cinquenta e seis mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Sio Tak Hong, Si Tit Sang e Sam Chong Kong».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento de Fomento Predial Meng Tou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1993, lavrada a fls. 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, Che Seak Man e a sociedade «Earnsworth Industrial Limited», representada pelos outorgantes Cao Yongqi e Hu Taiwei, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento de Fomento Predial Meng Tou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento de Fomento Predial Meng Tou, Limitada», em chinês «Meng Tou Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Tou Real Estate Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e um, edifício «Va Iong», rés-do-chão, lojas G dois A e G dois B.

Artigo segundo

O objecto social é a construção civil e o investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Che Seak Man;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sociedade «Earnsworth Industrial Limited», representada pelos segundos outorgantes, Cao Yongqi e Hu Taiwei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um presidente e dois directores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os seus cargos, por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas do sócio Che Seak Man, com um dos não associados, Cao Yongqi e Hu Taiwei.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados presidente, o não sócio Cao Yongqi e directores, o não sócio Hu Taiwei e o sócio Che Seak Man.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar

ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kou Yé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa Comercial e Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada», Guan Jianfei e Gong Canyao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Kou Yée, Limitada», em chinês «Kou Yée Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kou Yée Investment & Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, primeiro andar, «A» e «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial e Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Guan Jianfei; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Gong Canyao.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por três gerentes, cargos para os quais são nomeados o sócio Guan Jianfei, o sócio Gong Canyao e o não sócio Wong Chong Man, casado, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em

Macau, na Rua da Praia Grande, número nove, edifício Hang Cheong, terceiro andar, «C».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Imobiliário e
Construções Kai Lei Tat (Internacional),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1993, e lavrada a fls. 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Fok Chi Lun, João Carlos Rodrigues e Chan Keng Lon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Imobiliário e Construções Kai Lei Tat (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário e Construções Kai Lei Tat (Internacional), Limitada», em chinês «Kai Lei Tat (Koc Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Great Leader (International) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Kek Seng», fase 3, 9.º andar, «W».

Artigo segundo

O objecto social é a construção civil e o investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fok Chi Lun;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio João Carlos Rodrigues; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Keng Lon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fok Chi Lun, e gerentes, os sócios João Carlos Rodrigues e Chan Keng Lon.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante car-

ta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Jornal Macau Presente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Julho de 1993, a fls. 136 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, Lam Vo I, Au Vai Heong e Iu Veng Ion constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Jornal Macau Presente, Limitada», em chinês «In Toi Ou Mun Iat Pou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Today Macau Journal Limited», e tem a sua sede no Pátio da Barca, número doze, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é, em particular, a edição, publicação e comercialização de jornais, revistas e quaisquer outros periódicos e, bem assim, de uma forma geral, a actividade jornalística e editorial, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto principal ou que lhe sejam complementares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Lam Vo I subscrive uma quota de nove mil patacas;

Au Vai Heong subscrive uma quota de seis mil e trezentas patacas; e

Iu Veng Ion subscrive uma quota de catorze mil e setecentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por três membros, os quais exercerão os seus respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até serem substituídos, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são suficientes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Ficam, desde já, nomeados membros da gerência: Lam Vo I, como director; Au Vai Heong, como gerente; e Iu Veng Ion, como presidente.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer

sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Goodmost,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, lavrada a folhas 18 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Goodmost, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Goodmost, Limitada», em chinês «Jung Hou Chai I Chong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Goodmost Garment Factory Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, edifício industrial «Keck Seng», fase III, sexto andar, «X», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a fabricação de artigos de vestuário, e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Choi Man Wai, aliás Francisco Xavier Choi, e outra com o valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Mak Kuok Seng, aliás Mak Kok Seng.

Parágrafo único

A quota subscrita pelo sócio Choi Man Wai, aliás Francisco Xavier Choi, é integralmente realizada pelo activo, líquido do passivo, que integra o estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário Goodmost» e, em chinês «Jung Hou Chai I Chong», sito na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, edifício industrial «Keck Seng», fase III, sexto andar, «X», que possui, para o seu funcionamento, o título de registo industrial número vinte e cinco barra noventa e três, emitido em seis de Abril de mil novecentos e noventa e três, pela Direcção dos Serviços de Economia, e inscrito na Repartição de Finanças de Macau, sob o número sessenta e um mil cento e dois, estabelecimento que, pela presente escritura, é transmitido para a sociedade ora constituída, e a quota subscrita pelo sócio Mak Kuok Seng, aliás Mak Kok Seng, é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de

quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem,

sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerên-

cia poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Choi Man Wai, aliás Francisco Xavier Choi, e Mak Kuok Seng, aliás Mak Kok Seng.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário e Desenvolvimento
San Kei Un, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Julho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas número setenta e seis-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário e Desenvolvimento San Kei Un, Limitada», em chinês «San Kei Un Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kei Un Land Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, número quinze, edifício Iau Luen, sexto andar, «A», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Cada um dos sócios com uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Fusong, vice-gerente-geral, o sócio Xu Yuanzhao, e gerentes, os sócios Yuan Jingquan, Wu Runfu e Zhong Qunfang.

Parágrafo terceiro

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral, ou vice-gerente-geral ou conjuntamente por dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Ana Maria Osório Bastos*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Gestão Hoteleira San
Wai Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de rectificação de 15 de Julho de 1993, exarada a fls. 15 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, se procedeu à rectificação da linha 18, folha 5 verso, artigo primeiro do pacto social da sociedade acima identificada, constituída por escritura outorgada no dia 21 de Junho de 1993, exarada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 3 deste Cartório, em que se designou a referida sociedade como «Companhia de Gestão Hotel San Wai Ip, Limitada», quando efectivamente se denomina «Companhia de Gestão Hoteleira San Wai Ip, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆
CERTIFICADO

Agência Comercial Cusson, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Julho de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas oito e seguintes do livro de notas número trezentos e sessenta-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Cusson, Limitada», em chinês «Ka Son Mau Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cusson Trading Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Mercado de Iao Hon, número oitenta e oito, rés-do-chão, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Cada sócio com uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar, todas ou parte das suas funções, em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeadas gerentes, as sócias Lam Nga Seong, Ng Sao Ngo e Chan Chin Ha.

Parágrafo terceiro

Um. Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes ou dos seus mandatários constituídos.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Isabel Patrícia de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário e Serviços Hao San
(Zhongguo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, lavrada de fls. 28 a 30 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário e Serviços Hao San (Zhongguo), Limitada», em chinês «Hao San (Zhongguo) Tou Zi Shi Ye Fu Wu You Xian Gong Si» e, em inglês «Hao San (Zhongguo) Investment & Service Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício «Associação Comercial de Macau», décimo oitavo andar, «B», «C» e «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e prestação de serviços na área de administração de prédios, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Chak Mo, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Ma Sao Hoi, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, o qual exercerá os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Chan Chak Mo.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, só é necessária a assinatura do membro da gerência.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O membro da gerência pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 532,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Hong Chin Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok Lam e Li Ning Gao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Chin Cheong, Limitada», em chinês «Hong Chin Cheong Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hong Chin Cheong Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e trinta e nove, edifício Wa Long, sétimo andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Ng Fok Lam; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Li Ning Gao.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados o sócio Ng Fok Lam e o sócio Li Ning Gao.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Soon Heng Wang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de

notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok Lam e Li Ning Gao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Soon Heng Wang, Limitada», em chinês «Soon Heng Wang Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Soon Heng Wang Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e trinta e nove, edifício Wa Long, sétimo andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Ng Fok Lam; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Li Ning Gao.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados o sócio Ng Fok Lam e o sócio Li Ning Gao.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 092,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Wan Yu Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok Lam e Li Ning Gao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Wan Yu Tong, Limitada», em chinês «Wan Yu Tong Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wan Yu Tong Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e trinta e nove, edifício Wa long, sétimo andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Ng Fok Lam; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Li Ning Gao.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados o sócio Ng Fok Lam e o sócio Li Ning Gao.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fa-

zer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Xavier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Xavier, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Xavier, Limitada», em chinês «Sa Wai Chi leong Hong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Xavier Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, edifício industrial Keck Seng, Fase III, sexto andar, «X», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias permitidos por lei, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Choi Man Wai, aliás Francisco Xavier Choi, e outra com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Ho Ut Heng.

Parágrafo único

A quota subscrita pelo sócio Choi Man Wai, aliás Francisco Xavier Choi, é integralmente realizada pelo activo, líquido do passivo, que integra o estabelecimento comercial, denominado «Agência Comercial Xavier», sito na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, bloco três, sexto andar, «X», edifício Keck Seng Industrial Centre, inscrito na Repartição de Finanças de Macau, sob o número cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e três, estabelecimento que, pela presente escritura, é transmitido para a sociedade ora constituída, e a quota subscrita pela sócia Ho Ut Heng, é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a

cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de amortização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com

dispensa de caução, até serem exonera-dos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, por qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Choi Man Wai, aliás Francisco Xavier Choi, e Ho Ut Heng.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer lugar a acordar pelos sócios.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 749,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Wang Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, lavrada de fls. 24 a 27 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Wang Seng, Limitada», em chinês «Wang Seng Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Seng Investment & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e oito-A, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento imobiliário, construção civil, e compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Sou Hou Chong, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- c) João Baptista Ló, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;
- d) Tang, Chung Leong, uma quota de noventa mil patacas;
- e) Wong Lam Ieong, uma quota de quarenta e cinco mil patacas; e
- d) Ma Wenxing, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Acessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por seis membros, havendo um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang, Chung Leung; vice-gerente-geral, o sócio Paulo Cheong Ian Lo; e gerentes, os sócios Sou Hou Chong, João Baptista Ló, Wong Lam Ieong e Ma Wenxing.

Parágrafo único

São membros do grupo A: o vice-gerente-geral, Paulo Cheong Ian Lo, e os gerentes, Sou Hou Chong e João Baptista Ló; e

São membros do grupo B: o gerente-geral, Tang, Chung Leung, e os gerentes, Wong Lam Ieong e Ma Wenxing.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em actos de mero expediente, mediante as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A e outro do grupo B; e

Dois. Em outros actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência, devendo ser duas do grupo A e a outra do grupo B.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada na alínea *b*) do corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

**CERTIFICADO****Agência Comercial Capitol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Março de 1993, exarada a folhas 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 95-E, deste Cartório, foi constituída, entre Carlos Eugénio de Assunção Osório e Gregory Michael Tsolakis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Capitol, Limitada» e, em inglês «Capitol Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número dois, traço R, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de produtos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cem mil patacas, cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO****Desenvolvimento Predial Hou Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, lavrada a folhas 121 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Zhanxiong e Liu Zhanwei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento Predial Hou Ip, Limitada», em chinês «Hou Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Ip Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, sem número, edifício «Nam San Fá Un», bloco III, décimo quinto andar, «F», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da compra, venda e outras operações sobre imóveis, as obras de engenharia, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta mil patacas, equivalentes a um milhão e trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cento e trinta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Liu Zhanxiang e Liu Zhanwei.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a gerentes, sócios ou não, sendo, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, é necessária a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei e os membros da gerência em exercício poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constitui-

ção de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Kilberg (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de

notas n.º 10, deste Cartório, se procedeu a sua dissolução e liquidação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Grupo de Socorristas Voluntários
de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada de fls. 50 a 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, cuja denominação, sede, finalidade, duração, deveres e direitos dos sócios constantes dos estatutos, se anexam:

Artigo primeiro

**Denominação, sede, finalidade
e duração**

A Associação adopta a denominação de «Grupo de Socorristas Voluntários de Macau», em chinês «Ou Mun Fu Cho Kao Seong Toi» e, em inglês «Macau Voluntary Rescue Group» e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Paiva, edifício «Tak Tai», segunda fase, segundo andar, «H».

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e sem carácter político, que observa o sistema jurídico de Macau e respeita todas as religiões que não sejam incompatíveis com a sociedade. Tem por finalidade promover as técnicas de primeiros-socorros, prestar assistência social às camadas desfavorecidas, incentivar por vias directas actividades juvenis e encaminhar a juventude para a participação activa em acções de serviço social.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património*Artigo quarto*

O património da Associação é constituído pelo produto dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres*Artigo quinto*

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser: associados efectivos e associados honorários, entre os quais pode haver um presidente honorário.

Três. São associados efectivos os que participam directamente nas diversas actividades e projectos da associação. São associados honorários os que não participam directamente nas actividades correntes, mas se identificam com as finalidades prosseguidas pela Associação e são por esta com esse título distinguidos.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

Os associados efectivos têm o dever de cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU**CERTIFICADO****Restaurante o Moinho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Abril de 1993, a fls. 19 v. do livro de notas n.º 822-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Maria Laura Matos Moura Borges e João Eduardo Severino Faustino constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante o Moinho, Limitada», tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, r/c, loja AH, edifício «I Hoi Kok», freguesia da Sé, podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local deste território, e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

Podem ser criadas filiais ou sucursais, em qualquer local ou país, por simples deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na exploração de restaurantes e estabelecimentos similares.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil patacas, equivalentes, nos termos da lei, a duzentos e vinte e cinco mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Maria Laura Matos Moura Borges e João Eduardo Severino Faustino, cada um, com uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos

depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Parágrafo primeiro

O valor de cada quota será determinado pelo último balanço, e poderá ser pago em três prestações iguais e no prazo de noventa dias.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeada gerente, Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, casada e residente na Alameda Heong San, edifício «Fut Chat Yuen», 5.º, C, sendo a sua remuneração a que for estipulada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de um dos sócios e do gerente.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente.

Parágrafo quarto

A sociedade e os sócios podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial e
Comercial Mancorp, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada de fls. 47 a 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Comercial Mancorp, Limitada», em chinês «Man Hap Tao Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Mancorp Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cento e dez, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e, bem assim, de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vong Su Sam, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Kuan Mei Lin, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consen-

timento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois membros, havendo um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vong Su Sam, e gerente, a sócia Kuan Mei Lin.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Vang Iat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1993, exarada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Man Tak e Lam Lok Siu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Vang Iat, Limitada», em chinês «Vang Iat Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques Oliveira, números trinta e sete e trinta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheong Man Tak e Lam Iok Siu.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheong Man Tak e Lam Iok Siu.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de três meses.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial San I Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kam Kong e Ng Kuai Ieng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San I Fong, Limitada», em inglês «San I Fong Company Limited» e, em chinês «San I Fong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo quinto andar, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Kong; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Ng Kuai Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Chan Kam Kong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Vang Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1993,

exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Man Tak e Lam Lok Siu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Vang Tat, Limitada» e, em chinês «San Vang Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Marques Oliveira, números trinta e sete e trinta e nove, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Cheong Man Tak e Lam Lok Siu.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheong Man Tak e Lam Lok Siu.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 532,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Pui Kwan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1993, exarada a folhas 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yang Pei Rong e Kou Kuan Chi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Pui Kwan, Limitada», em chinês «Pui Kwan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pui Kwan Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», décimo sétimo andar, sala mil setecentos e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Yang Pei Rong e Kou Kuan Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yang Pei Rong e Kou Kuan Chi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Garagem Fei Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lao Chan Sut Ha.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, Lau leong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e a sócia Lao Chan Sut Ha.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação Son Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, Lau leong Kei, casado, natural de Son Tak, República

Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e o sócio Lao Kok Kit.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Son Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, Lau leong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e o sócio Lao Kok Kit.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Lei Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1993, exarada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Lei Tong, Limitada» e, em chinês «Lei Tong Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e cinquenta e um, edifício industrial Fu Tai, décimo terceiro andar, A e C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, Lau leong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e o sócio Lao Kok Kit.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Golden City — Sociedade de
Diversões Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Yeung Koon Wah, Chan Fut Chor e Mok Ieok Peng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Golden City — Sociedade de Diversões Internacional, Limitada», em chinês «Kam Seng Kuok Chai U Lok Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Golden City International Entertainment Investment Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número dois-B, primeiro andar, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de exploração de cinemas, salas de espectáculos ou similares, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Koon Wah;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Fut Chor; e

c) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Mok Ieok Peng.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yeung Koon Wah, e gerentes, os sócios Chan Fut Chor e Mok Ieok Peng.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente pelo gerente-geral e um gerente, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir.

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, passada em quatro de Maio de mil novecentos e noventa e três, pela qual verifiquei não existir ali registada, outra sociedade com denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

China Everbright (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quin-

to e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de novecentas e noventa e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «China Everbright Holdings Company Limited»; e

Uma quota, no valor de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Yake.

Artigo nono

São nomeados gerente-geral, o sócio Wang Yake e, vice-gerente-geral, o não sócio Lu Shiyang, casado, natural de Xangai, República Popular da China, e residente em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, edifício comercial «Chong Kin», décimo primeiro andar, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Nan Tian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada de fls. 44 a 46 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Nan Tian, Limitada», em chinês «Nan Tian Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Nan Tian Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício «Associação Comercial de Macau», décimo quinto andar «A-E».

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Wong, Yuet Ying, uma quota de duzentas e quarenta mil patacas;
- b) Kuang, Dong Ming, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e
- c) Zhang Keyue, uma quota de cento e oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhang Keyue, Kuang, Dong Ming, e Wong, Yuet Ying.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um membro da gerência; todavia, para os actos seguidamente, enunciados são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes: aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, contracção de empréstimos e outras formas de crédito, com prestação de garantia real, movimentação de contas bancárias, a crédito e a débito, e petições dirigidas a serviços públicos.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Hip Luen (Macau), Limitada — Avaliadores e Leiloeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1993,

exarada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Associated Appraisers & Auctioneers Limited, Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada, e Iu Ion Kuan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hip Luen (Macau), Limitada – Avaliadores e Leiloeiros», em inglês «Hip Luen Associated Appraisers & Auctioneers (Macau) Limited» e, em chinês «Hip Luen Ku Chek Kap Pak Mai Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de avaliador e leiloeiro, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas e oitenta mil patacas, equivalentes a dois milhões e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Associated Appraisers & Auctioneers Limited»;

Uma quota de cento e sessenta e oito mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação Chun Tien, Limitada»; e

Uma quota de setenta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Iu Ion Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Au Chi Chong, casado, natural de Macau, e Ho Chi Kong, casado, natural de Macau, todos residentes habitualmente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues,

números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, segundo andar; e Wan, Aaron Chi Keung, casado, natural de Tong Kun, República Popular da China, e residente habitualmente em Hong Kong, second floor, Chinese Club Building, vinte e um a vinte e dois, Connaught Road, Central.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Lau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto, sexto e sétimo, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Lau – Participações Sociais, Limitada» e, em chinês «Lau Si Chap Tun Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Mo-

rais, número duzentos e cinquenta e um, edifício industrial Fu Tai, décimo terceiro andar, A e C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos na área industrial e, em especial, nas indústrias têxteis, as actividades de construção e operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Dois. O objecto social pode ser realizado através de investimentos directos ou, ainda, da aquisição de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Kok Kit;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ieng Kit Lao; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois gerentes.

Quatro. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Cinco. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral, o sócio Lau Ieong Kei e, gerentes, os sócios Lao Kok Kit, Ieng Kit Lao e Lau Fong Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Investimento Imobiliário Beverly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1993, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Siu Lin, Lau Sio Hei e Lau Wai In, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento Imobiliário Beverly, Limitada», em chinês «Pak Fu Lei Kei Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Beverly Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau na Rua de Pequim, número cento e quinze, rés-do-chão, edifício «I Keng Kok», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chan Siu Lin; e

b) Duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lau Sio Hei e Lau Wai In.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um

gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Chan Siu Lin, e gerentes, os sócios Lau Sio Hei e Lau Wai In.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, ou as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação e Desenvolvimento Predial Pou Hon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada de fls. 41 a 43 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação e Desenvolvimento Predial Pou Hon, Limitada», em chinês «Pou Hon Chot Iap Hau Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Hon Trading & Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, prédio sem número, designado por edifício «Sun Yick Garden», décimo sexto andar, «D», bloco-quarto.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta

mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chen Hanxing, uma quota de trinta e cinco mil patacas; e

b) Ho Pou Chun, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Hanxing e gerente, o sócio Ho Pou Chun.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e
Exportação Fok Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Hoi Chon e Loi Pou Chu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Fok Pou, Limitada», em inglês «Fok Pou Trading Company Limited» e, em chinês «Fok Pou Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, Lote «HH», designado por edifício Chuen Pek Fa

Yuen, rés-do-chão, loja «AU», a qual poderá ser transferida para outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quinze mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ng Hoi Chon e Loi Pou Chu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, prestando as necessárias garantias.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de qualquer mandatário com poderes para o efeito.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Hoi Chon e Loi Pou Chu.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Kong Pang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1993, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Kong Pang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Kong Pang, Limitada», em chinês «Kong Pang Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Pang Trading Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e seis, edifício «Kam Loi», quarto andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) He Wo Lin, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Ou Yongnuan, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

c) Tang Chak Man, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois subgerentes-gerais.

Dois. São já nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio He Wo Lin; e

b) Subgerentes-gerais, o sócio Tang Chak Man e o não sócio Wu Kok Fai, solteiro, maior, natural de Kong Mun, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte e seis, edifício «Kam Loi», quarto andar, «E».

Que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um dos subgerentes-gerais.

Quatro. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento
Predial Kin Chit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1993, exarada a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, o sócio Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e a não sócia Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Petróleo Keng Fei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1993, exarada a folhas 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, números um e três do artigo sexto e o artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São nomeados gerentes, Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e a sócia Lau Fong Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Wo Peng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1993, exarada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo, do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Wo Peng, Limitada» e, em chinês «Wo Peng Fat Chin Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wo Peng Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e cinquenta e um, edifício industrial Fu Tai, décimo terceiro andar, A e C, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, Lau Ieong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e a sócia Lau Fong Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Lin Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1993, exarada a folhas 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo do respectivo pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento e Fomento Predial Lin Fong, Limitada», em chinês «Lin Fong Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lin Fong Investment Company Limited» e tem a

sua sede em Macau, na Travessa do Comandante Mata e Oliveira, número treze, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Grupo Lau — Participações Sociais, Limitada»; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Fong Leng.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, Lau Jeong Kei, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e a sócia Lau Fong Leng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 709,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Elegante Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1993, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas,

ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de vinte e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Siu Pek U;

Uma quota de doze mil e quinhentas patacas, subscrita por Chou Iok Chu, aliás Chow Ngoot Kyi; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Hong Oi Tai.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Tai Lei Va Importação e Exportação (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1993, a fls. 1 v. do livro de notas n.º 837-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ji Jingli e Su Xiyao constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Tai Lei Va Importação e Exportação (Internacional), Limitada», em chinês «Tai Lei Va Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Lei Va (International) Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício «I On Court», vigésimo primeiro andar, letra G, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade po-

derá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Ji Jingli, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Su Xiyao, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Três. A sociedade delibera no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) Por interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio;

c) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou, por qualquer forma, apreendida judicialmente; e

d) No caso de cessão de quotas não autorizada pela sociedade.

Dois. A amortização da quota deverá ser deliberada e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço efectuado.

Três. O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ji Jingli, e gerente, o sócio Su Xiyao.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo a participação no capital de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer local fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Sam Kian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, exarada a folhas 34 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Cons-

trução e Fomento Predial Sam Kian, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G-K»:

a) Divisão da quota com o valor nominal de \$ 25 200,00 (vinte e cinco mil e duzentas) patacas, pertencente a Ng Yun Chi, em três quotas distintas, uma com o valor nominal de \$ 10 200,00 (dez mil e duzentas) patacas, que cedeu a Ng Lap Seng, outra com o valor nominal de \$ 9 300,00 (nove mil e trezentas) patacas, que cedeu a Chang Ka Pio e a terceira com o valor nominal de \$ 5 700,00 (cinco mil e setecentas) patacas, que cedeu a Leong Su Sam;

b) Cessão da quota, pertencente a Yip Chi Keung, com o valor nominal de \$ 24 300,00 (vinte e quatro mil e trezentas) patacas, a Leong Su Sam;

c) Unificação das respectivas quotas dos sócios Ng Lap Seng, Chang Ka Pio e Leong Su Sam, passando cada um deles a deter uma única quota com o valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas; e

d) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente do artigo quarto e do corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, cada uma, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng, Chang Ka Pio e Leong Su Sam.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, pelos três gerentes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 971,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Comércio de Madeiras
Internacional Iun Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Julho de 1993, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro n.º C-4, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Comércio de Madeiras Internacional Iun Tong, Limitada», pelo que o artigo primeiro do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Comércio de Madeiras Internacional Iun Tong, Limitada», em chinês «Iun Tong Mok Choi Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iun Tong International Timber Trading Company Limited» e, tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, quinto andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário e Importação e
Exportação, Fu I, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, e lavrada a fls. 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Tong Lon, Choi Wai Un e Tony Qiu Ming Huang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário e Importação e Exportação, Fu I, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário e Importação e Exportação, Fu I, Limitada», em chinês «Fu I Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu I Investment Import and Export Company Limited», e tem a sua sede na Rua dos Cules, número dezoito, rés-do-chão, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação e o fomento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Lon;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Wai Un; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Tony Qiu Ming Huang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados, gerente-geral, o sócio Tong Lon, e gerentes, os sócios Choi Wai Un e Tony Qiu Ming Huang.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes.

Quatro. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, podendo os membros da gerência delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias

gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Laboratório de Medicamentos de
Medicina Tradicional Chinesa Nam
Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1993, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro n.º A-15, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Laboratório de Medicina Tradicional Chinesa Nam Fong, Limitada», pelo que o artigo primeiro do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Laboratório de Medicamentos de Medicina Tradicional Chinesa Nam Fong, Limitada», em chinês «Nam Fong I leok In Chai Chong Sum Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Fong Chinese Traditional Medicine Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial «Ocean», sem número, bloco primeiro, sexto andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Em tudo o mais, está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Hang Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, exarada a folhas 30 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Hang Fat, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «G, H, I e J»:

a) Cessão da quota, com o valor nominal de \$ 36 000,00 (trinta e seis mil) patacas, pertencente a Chang Ka Pio, a favor da «San Chung Hing Property Investment (Hong Kong) Limited»; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente dos seus artigos quarto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, duas com o valor nominal de trinta e seis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Ng Lap Seng e «San Chung Hing Property Investment (Hong Kong) Limited», e outra com o valor nominal de dezoito mil patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de membros, divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonados em assembleia geral ou até que renunciem ao seu cargo.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao grupo A e outro ao grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo segundo

Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência:

Para o grupo A:

O sócio Ng Lap Seng e a não sócia Pun Nun Ho, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «D»; e

Para o grupo B:

O sócio Leong Su Sam e a não sócia Cheng Cheuk Ngar, casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «D».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Toi Man (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993,

lavrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, deste Cartório, foram alterados o corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, continuando nomeado gerente, o sócio Chan Chi Ian e sendo nomeados gerentes, os sócios Yam David e Choy Kin Sang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente, Chan Chi Ian isoladamente, ou as assinaturas conjuntas dos gerentes, Yam David e Choy Kin Sang ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 621,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial All-Can, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Zhou Guorong e Rao Yang Jian, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial All-Can, Limitada», em chinês «Sat Tak Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «All-Can Investment Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de S. Domingos, n.º 16, 3.º andar, apartamento 401, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Zhou Guorong e Rao Yang Jian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Investimento e
Desenvolvimento de Diversões
e Recreativos Va Iat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada a folhas 26 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Chi Wai, Vai Tac Leong e Tang Chi Veng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com

a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Desenvolvimento de Diversões e Recreativos Va Iat, Limitada», em chinês «Va Iat Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wonderland Investment and Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial «Fu Tai», quarto andar, letra «E», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o exercício da actividade de investimento, desenvolvimento na área de diversões e recreativos para crianças e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedade preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de créditos; e

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quinto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1993, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil e duzentas patacas, pertencente à «Sogere — Sociedade de Gestão, Limitada»; e

b) Quatro quotas iguais, de dezasseis mil e duzentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a José Francisco Pereira Machado Dray, Pedro Manuel Vilaça Ferreira de Castro, Carlos Manuel Mendes Nogueira Martins e José Luís Lourenço Gil Nunes.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a «Sogere — Sociedade de Gestão, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais dos sócios por qualquer um dos seguintes indivíduos:

José Francisco Pereira Machado Dray, casado, residente na Avenida da Amizade, edifício «Jubilee Court», 19.º andar, «B»;

Pedro Manuel Vilaça Ferreira de Castro, casado, residente na Alameda Heong

San, n.º 139, edifício «Fu Chat Yuen», 8.º andar, «F» e «G»;

Carlos Manuel Mendes Nogueira Martins, casado, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício «Yuet Sau Garden», 20.º andar, «F»; e

José Luís Lourenço Gil Nunes, casado, com domicílio profissional em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.ºs 6-8, 5.º andar, «C».

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Carriana — Diversões e Comers e Bebes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quinto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Ma Kai Cheung e, ainda, os não sócios Wu Ka I, aliás Miguel Wu, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16-C, rés-do-chão, e Chan Wing Lam, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 18.º andar, bloco A, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por

A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Chan Wing Lam; e

Grupo B: Ma Kai Cheung.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo primeiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento, quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo segundo

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo décimo primeiro

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Desenvolvimento Comercial Meng Iu, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Wu Ka I, aliás Miguel Wu, solteiro, maior, natural de Macau, residente na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16-C, rés-do-chão;

Chan Wing Lam, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 18.º andar, bloco A;

Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19-A, rés-do-chão; e

Leong Pak Kan, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Rua da Barca, n.º 2, rés-do-chão.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Material de Construção Mán Lók, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, lavrada a folhas 127 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Steven Wang e David N. Joo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Material de Construção Mán Lók, Limitada», em chinês «Mán Lók Tei Tchan Kin Chói Iao Hán Cong Si» e, em inglês «Billion Land Investment Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, «Broadway Centre», números vinte a vinte e dois-F, décimo sexto andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de materiais de construção, administração de propriedades, operações sobre investimento, desenvolvimento e imóveis.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Steven Wang; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio David N. Joo.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir por trespasso outros estabelecimentos e partici-

par no capital de outras sociedades, mas é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Cetenco — Construção e Indústria,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1993, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cetenco — Construção e Indústria, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cetenco — Construção e Indústria, Limitada», em chinês «Chong Sai Kin Chok Chat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cetenco — Construction & Enterprise Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número duzentos e cinquenta e cinco, edifício «Kam Fai Kok», décimo quinto andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no exercício das actividades de construção civil, obras públicas, trabalhos especializados de engenharia, instalações eléctricas e montagens mecânicas, promoção e desenvolvimento imobiliário, implementação de indústrias relacionadas com materiais de construção e a comercialização de «marketing» dos respectivos produtos, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Guangdong Number Seven Construction and Engineering Company», uma quota no valor de cento e quarenta e duas mil e quinhentas patacas;
- b) «Construções Técnicas, S. A.», uma quota no valor de cento e quarenta e duas mil e quinhentas patacas; e
- c) «Companhia de Indústria e Construção Kwan Lun, Limitada», uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o não sócio Luís Manuel Duarte Antunes, já acima identificado; e

b) Gerentes, os não sócios, Tan Zhenwei, já acima identificado, e Li Shaoguang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade, número duzentos e cinquenta e cinco, edifício «Kam Fai Kok», décimo quinto andar, «C».

Os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente pelo gerente-geral e um dos outros membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens,

valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir das instâncias ou dos pedidos e aceitar desistências; e

f) Movimentar a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de vinte dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, atrás prevista, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais terão lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar de Macau, com a presença de todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 188,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Flaro,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993,

exarada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

A sede social é na Rua de Pequim, s/n, edifício comercial «I Tak», 26.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, ou sejam quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Chang Ka Pio; e

b) Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Tang Lok Peng.

Artigo sexto

Um. A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cinco. Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo número dois, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Kong Seong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e a prestação de serviços de apoio técnico e

consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de seiscentas mil patacas, pertencente à «Companhia Consultora de Informações Gelan da Cidade de Shenzhen»; e

Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente ao «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, três vice-gerentes-gerais e pelo número de gerentes que a sociedade vier a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o não sócio Wang Kia Cheung, casado, natural de Fukien, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua Graciosa n.º 37-53, edifício Chiao Kuang, 13.º andar, e como vice-gerentes-gerais, os não sócios Zhou Hongjun, casado, natural de Hebei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa; Zhu Dehan, casado, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa; e Yu Xuelai, solteiro, maior, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, todos residentes em Shenzhen, República Popular da China, 19/F North Block Financial, Centre Shennan, 6 Road, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou, no seu impedimento, pelo vice-gerente-geral Zhou Hongjun.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento, quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, conceder e obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia Consultora de Informações Gelan da Cidade de Shenzhen», será representada, para todos os efeitos legais, nas assembleias gerais por Zhou Hongjun, já identificado no artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nas assembleias gerais por Wang Kia Cheung, já identificado no artigo sexto.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Ieng Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pak Kan, Chan Kun Chao, Se Hok Pan, José Chiu, Chan Hak Kim e Lau Siu Lon, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial San Ieng Pou, Limitada», em chinês «San Ieng Pou Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Ieng Pou Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade n.º 893, edifício San On, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e três mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Chan Kun Chao;
- c) Duas quotas iguais de dezasseis mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Se Hok Pan e José Chiu;
- d) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Chan Hak Kim; e
- e) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lau Siu Lon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência constituída por um gerente-geral e cinco gerentes, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Leong Pak Kan, e como gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente pelo gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de

oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 039,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Estampagem e Vestuário Mei Lun Alliance, Limitada

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 22 de Julho de 1991, a fls. 79 v. do livro de notas n.º 663-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Estampagem e Vestuário Mei Lun Alliance, Limitada», com sede em Macau, no Bairro Iao Hon, Rua Dois, 35, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, da quota de «New Macau (Holdings) Limited», no valor nominal de \$ 600 000,00, a favor de Sit Ian Fai;

b) Cessão, pelo preço ao par, da quota da «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada», no valor nominal de \$ 400 000,00, a favor de Sit Mei; e

c) Exoneração de todos os anteriores membros da gerência e nomeação de Sit Ian Fai e Sit Mei, respectivamente, para os cargos de gerente-geral e gerente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Plenty (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1993 e lavrada a fls. 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Chan Hong Lok, Yeung Ka Ke, Kou Tim Kuai, Wong Kin Chong e Wong Chi Kuong, pertencendo os três primeiros ao grupo A e os dois últimos ao grupo B, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Plenty (Grupo), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Plenty (Grupo), Limitada» e, em inglês «Plenty (Group) Import and Export Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Barca, n.º 1-D, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e o investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hong Lok;

Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung Ka Ke;

Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Kou Tim Kuai;

Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kin Chong; e

Uma quota de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Kuong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por cinco gerentes, composta por todos os sócios dos grupos A e B, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de qualquer um dos gerentes do grupo A e do grupo B.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes todos os cinco sócios.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Diversões Lei Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e

corresponde à soma de quatro quotas iguais de doze mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Su Kei, Ho Chi Hong, Chong Coc Veng e Leong Chak Tong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Poder Aéreo — Investimento em Propriedades, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Julho de 1993, a fls. 149 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, e referente à «Poder Aéreo — Investimento em Propriedades, S.A.R.L.», foi lavrado o seguinte acto:

Aumento do capital social, de um milhão de patacas, para sessenta e quatro milhões de patacas. O aumento é feito do seguinte modo:

Reforço da quota inicial de MOP 217 750,00, do sócio José Cheong Vai Chi, em MOP 17 832 250,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 18 050 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 93 750,00, do sócio Cheong Chou Kei, em MOP 2 656 250,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 2 750 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 156 250,00, do sócio Wong, Wing Cheong, em MOP 11 043 750,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 11 200 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 125 000,00, do sócio Lei Lap, em MOP 11 775 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 11 900 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 93 750,00, do sócio Chow, Chuen, em MOP 1 106 250,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 1 200 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 62 500,00, do sócio Chan Hon Heng, em MOP 237 500,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 300 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 62 500,00, do sócio Chan Man Kit, em MOP 237 500,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 300 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 31 250,00, do sócio Wong Kin Chong, em MOP 1 468 750,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 1 500 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 31 250,00, do sócio Un Iong Mao, em MOP 268 750,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 300 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 46 000,00, do sócio Mak Soi Iu, em MOP 254 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 300 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 47 750,00, do sócio Chan Kai Meng, em MOP 252 250,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 300 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 31 250,00, do sócio Tam Chi Tun, em MOP 1 968 750,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 2 000 000,00;

Reforço da quota inicial de MOP 1 000,00, do sócio Chan, Pat Lam, em MOP 1 199 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 1 200 000,00;

O restante capital, no montante de MOP 12 700 000,00, é realizado em dinheiro, pela entrada de 16 novos sócios, os quais subscrevem quotas do seguinte modo:

Tong Fok Veng, uma quota de MOP 2 400 000,00;

Mok Iat Fu, aliás António Mok, uma quota de MOP 600 000,00;

Ho In Mui, uma quota de MOP 1 200 000,00;

Ho Siu Kong, uma quota de MOP 600 000,00;

Fong Ion Seng, uma quota de MOP 600 000,00;

Lam Shea Ho, uma quota de MOP 600 000,00;

Leong Hok Lau, uma quota de MOP 600 000,00;

Mak Choi, uma quota de MOP 600 000,00;

Woan Sok Han, uma quota de MOP 500 000,00;

Choi Kuok Chi, uma quota de MOP 1 500 000,00;

Choi Kok Seng, uma quota de MOP 1 500 000,00;

Lo Soi Chong, uma quota de MOP 350 000,00;

Guilherme Vitorino Paulo, uma quota de MOP 350 000,00;

Ling, Chui Man, uma quota de MOP 1 000 000,00;

Chan, Tat Kong, uma quota de MOP 200 000,00; e

Chim Iok Peng, aliás Isabel Chiem, uma quota de MOP 100 000,00.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Quang Dai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro n.º 36, deste Cartório, foi constituída, entre Cheang Weng Mui e Cheang Tak Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Quang Dai, Limitada», em chinês «Quang Dai Mud Yip Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Quang Dai

Properties Investment Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Areia Preta, números dezanove a vinte e sete, loja-A, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. A quota do sócio Cheang Tak Weng é realizada pelo valor do activo líquido e do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Kong Tai Imobiliário», instalado na Rua Um do Bairro da Areia Preta, números dezanove a vinte e sete, rés-do-chão, loja-A, inscrito no Cadastro Industrial sob o número vinte e sete mil e trinta e seis, que é integrado na sociedade e que adquiriu por escritura de trespasse outorgada nesta data no meu Cartório e exarada de folhas que antecedem.

Três. A quota da restante sócia é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos ne-

gócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Delta – Consultores e Serviços Comerciais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Julho de 1993, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Delta – Consultores e Serviços Comerciais, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Delta – Consultores e Serviços Comerciais, Limitada», em chinês «Xun Da Seong Mou Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Delta Business Services and Consultants Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis-I, segundo andar, sala trinta e cinco, a qual poderá ser transferida

para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O seu objecto social consiste na prestação de serviços de consultadoria a empresas comerciais ou sua gestão.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lau Kok Cheong, uma quota no valor de vinte e oito mil patacas; e

b) Chiang Chon Hong, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas, quer entre os sócios quer a terceiros.

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio Lau Kok Cheong.

Três. Nos poderes atribuídos ao gerente estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Adquirir, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Quatro. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	25,923,948.04	
. Moedas externas	86,753,093.20	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	178,510,501.34	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	85,149,292.08	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,424,883.98	
Depósitos à ordem no exterior	32,666,271.06	
Ouro e prata	2,376,088.46	
Outros valores		
Crédito concedido	4,379,028,078.54	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,205,026,826.07	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,811,766,735.00	
Ações, obrigações e quotas	528,348,463.70	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,183,853,015.71	
Outras aplicações	127,205,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		982,885,996.85
. Moedas externas		2,491,573,529.76
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		1,036,628.05
Depósitos a prazo		
. Patacas		671,595,265.54
. Moedas externas		3,624,624,462.28
Recursos de instituições de crédito no Território		41,741,333.50
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		42,735,960.62
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		28,511,374.22
Credores		10,664,244.42
Exigibilidades diversas		2,210,049,401.96
Participações financeiras	24,634,004.49	
Imóveis	47,869,628.90	
Equipamento	26,025,021.63	
Custos plurienais	516,683.43	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	652,950,088.56	576,661,269.34
Provisões para riscos diversos		88,694,999.42
Capital		375,000,000.00
Reserva legal		117,494,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		10,280,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		110,389.51
Custos por natureza	177,362,005.01	
Proveitos por natureza		305,730,773.73
Valores recebidos em depósito	98,187,292.22	
Valores recebidos para cobrança	51,363,897.99	
Valores recebidos em caução	10,376,208,256.84	
Garantias e avals prestados	218,364,485.78	
Créditos abertos	311,369,365.66	
Credores por valores recebidos em depósito		98,187,292.22
Credores por valores recebidos para cobrança		51,363,897.99
Credores por valores recebidos em caução		10,376,208,256.84
Devedores por garantias e avals prestados		218,364,485.78
Devedores por créditos abertos		311,369,365.66
Outras contas extrapatrimoniais	53,282,856.82	53,282,856.82
TOTAIS	22,688,165,784.51	22,688,165,784.51

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

BANQUE NATIONALE DE PARIS**Balancete para publicação trimestral referente a 30 de Junho de 1993**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	2,159,959.07	
101	. PATACAS	983,040.85	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,176,918.22	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	5,873,444.40	
111	. PATACAS	5,856,986.45	
112	. MOEDAS EXTERNAS	16,457.95	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	61,086.15	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	618,887.83	
20	CREDITO CONCEDIDO	361,412,711.05	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	40,613,400.85	
22	DEPOSITOS CÔM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,132,072,623.00	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPOSITOS A ORDEM		27,238,589.49
301	. PATACAS		5,582,220.77
311	. MOEDAS EXTERNAS		21,656,368.72
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		4,896,809.82
302	. PATACAS		328.76
312	. MOEDAS EXTERNAS		4,896,481.06
	DEPOSITOS A PRAZO		177,616,031.06
303	. PATACAS		14,776,899.04
313	. MOEDAS EXTERNAS		162,839,132.02
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		103,013,764.83
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,176,106,845.96
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		350,217.15
38	CREDORES		488,935.58
39	EXIQIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,185,246.90	815,968.41
44	DESPESAS DE INSTALACAO	366,731.60	258,106.68
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REQLARIZACAO	8,482,484.55	11,561,806.64
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		6,322,608.12
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		7,258,924.78
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS		212,038.26
66	RESULTADO DO EXERCICIO		3,706,039.83
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	29,960,712.27	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		32,960,601.06
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	39,231,681.09	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	239,339,295.96	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	69,283,550.10	
94	CREDITOS ABERTOS	11,014,677.45	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		39,231,681.09
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		239,339,295.96
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		69,283,550.10
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		11,014,677.45
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	869,721,101.17	869,721,101.17
T O T A I S		2,811,397,593.44	2,811,397,593.44

O Administrador,

Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Li

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	16.263.499,40	
. Moedas externas	58.152.578,84	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	45.042.859,83	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	35.769.093,09	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5.348.370,81	
Depósitos à ordem, no exterior	28.639.658,27	
Ouro e prata		
Outros valores	291.436,13	
Crédito concedido	2.054.816.859,25	
Aplicações em instituições de crédito no Território	33.889.488,79	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	617.536.284,32	
Ações, obrigações e quotas	71.495.436,99	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.514.095,88	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		286.894.450,03
. Moedas externas		854.398.904,51
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		13.652.500,00
. Moedas externas		118.112.385,93
Depósitos a prazo		
. Patacas		193.874.396,85
. Moedas externas		1.053.331.271,99
Recursos de instituições de crédito no Território		179.527,83
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		212.716.074,12
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		13.175.786,38
Cretores		1.965.918,35
Exigibilidades diversas		2.076.903,44
Participações financeiras		
Imóveis	35.881.677,09	
Equipamento	20.967.202,16	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	19.633.863,03	44.646.196,96
Provisões para riscos diversos		31.786.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		24.084.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		12.167.390,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		383,01
Custos por natureza	72.399.634,72	
Provitos por natureza		103.079.156,09
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	11.106.208,40	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	69.726.010,60	
Créditos abertos	54.639.354,45	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		11.106.208,40
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		69.726.010,60
Devedores por créditos abertos		54.639.354,45
Outras contas extrapatrimoniais	1.414.739.401,29	1.414.739.401,29
TOTAIS	4.667.853.013,34	4.667.853.013,34

O Administrador,

For *Ip Kai Ming*

O Chefe da Contabilidade,

Kuok Cheong Seng

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S.A.R.L.

Balancete para publicação trimestral em 30 de Junho de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	2,624,940.36	
102+103	.Moedas externas	8,269,261.88	
11	Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111	.Patacas	18,388,181.82	
112	.Moedas externas	0.00	
12	Valores a cobrar	0.00	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	539,295.43	
14	Depósitos à ordem no exterior	96,166,264.46	
15	Ouro e prata	0.00	
16	Outros valores	32,083.00	
20	Crédito concedido	250,043,282.81	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	72,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	138,527,587.00	
23	Acções, obrigações e quotas	0.00	
24	aplicações de recursos consignados	0.00	
28	Devedores	4,852,393.59	
29	Outras aplicações	0.00	
	Depósitos à ordem		28,835,264.05
301	.Patacas		107,654,470.63
311	.Moedas externas		8,700.00
	Depósitos com pré-aviso		4,363,878.91
302	.Patacas		16,568,191.41
312	.Moedas externas		323,784,737.10
	Depósitos a prazo		27,589.02
303	.Patacas		0.00
313	.Moedas externas		212,991.36
32	Recursos de instituições de crédito no Território		0.00
33	Recursos de outras entidades locais		0.00
34	Empréstimos em moedas externas		0.00
35	Empréstimos por obrigações		0.00
36	Credores por recursos consignados		1,562,788.46
37	Cheques e ordens a pagar		0.00
38	Credores		385,540.87
39	Exigibilidades diversas	0.00	
40	Participações financeiras	8,971,695.71	
41	Imóveis	1,460,076.48	
42	Equipamento	0.00	
43	Custos plurienais	0.00	
44	Despesas de instalação	0.00	
45	Imobilizações em curso	0.00	
46	Outros valores imobilizados,	0.00	
50-59	Contas internas e de regularização	101,135,229.73	104,151,087.59
62	Provisões para riscos diversos		4,429,211.99
60	Capital		36,000,000.00
611	Reserva legal		19,300,000.00
613	Reserva estatutária		0.00
612+619	Outras reservas		0.00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		50,936,861.65
70-78	Custos por natureza	16,081,223.46	
80-85	Proveitos por natureza		20,870,202.69
90	Valores recebidos em depósito	0.00	
91	Valores recebidos para cobrança	8,172,231.60	
92	Valores recebidos em caução	649,980,612.39	
93	Garantias e avales prestados		10,730,945.28
94	Créditos abertos		11,460,811.97
90	Credores por valores recebidos em depósito		0.00
91	Credores por valores recebidos para cobrança		8,172,231.60
92	Credores por valores recebidos em caução		649,980,612.39
93	Devedores por garantias e avales prestados	10,730,945.28	
94	Devedores por créditos abertos	11,460,811.97	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	36,971,513.20	36,971,513.20
	T O T A I S	1,436,407,630.17	1,436,407,630.17

O Administrador,
C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.**Sucursal de Macau****Balancete para publicação trimestral referente a 30 de Junho de 1993**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	3,763,584.98	
102+103	- Moedas externas	4,425,920.73	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	7,589,868.98	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	7,242,152.92	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	4,039,213.71	
14	Depositos a ordem no exterior	55,656,625.13	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	283,904,211.84	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	135,431,152.59	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	- Patacas		51,036,841.16
311	- Moedas externas		132,072,389.85
	Depositos com pre-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		79,789.00
	Depositos a prazo		
303	- Patacas		72,652,784.21
313	- Moedas externas		162,961,349.48
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		137,326.83
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		11,607,667.58
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		3,602,804.05
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	942,692.04	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	1,668,000.99	
50-59	Contas internas e de regularizacao	2,347,253.91	2,334,596.95
62	Provisoes para riscos diversos		2,791,590.09
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		13,202,247.71
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		
7	Custos por natureza	14,147,795.87	
8	Proveitos por natureza		18,679,086.78
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	11,708,681.89	
92	Valores recebidos em caucio	537,063,000.00	
93	Garantias e avales prestados		8,428,782.77
94	Creditos abertos		13,323,776.23
90	Credores por valores recebidos em depositio		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		11,708,681.89
92	Credores por valores recebidos em caucio		537,063,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados	8,428,782.77	
94	Devedores por creditos abertos	13,323,776.23	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	20,021,438.81	20,021,438.81
T O T A I S		1,111,704,153.39	1,111,704,153.39

O Administrador,

Au, Kit Ching Grace

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES MOP	CREDORES MOP
Caixa		
Patacas	16,218,636.82	
Moedas externas	31,726,042.53	
Depósitos na AMCM		
Patacas	41,908,226.19	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	29,755,862.91	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,527,454.54	
Depósitos à ordem no exterior	107,776,403.53	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,721,243,901.25	
Aplicações em instituições de crédito no Território	295,901,761.98	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	511,620,538.75	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	612,546.35	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		253,009,568.46
Moedas externas		857,946,127.33
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		131,750,562.37
Moedas externas		1,024,307,603.47
Recursos de instituições de crédito no Território		62,896,984.51
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		185,969,607.41
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		17,064,835.72
Credores		10,257,905.18
Exigibilidades diversas		3,241,976.38
Participações financeiras	1,332,369.43	
Imóveis	26,429,219.00	
Equipamento	20,012,090.77	
Custos pluriennais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	11,766,600.12	22,595,612.14
Provisões para riscos diversos		41,691,300.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		37,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		22,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		574,026.99
Custos por natureza	69,256,910.68	
Proveitos por natureza		106,168,592.24
Perdas relativas a exercícios anteriores	18,537.35	
Lucros relativos a exercícios anteriores		376,800.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	5,760,000.00	
Provisões utilizadas		15,600.00
Valores recebidos em depósito	91,862,970.63	
Valores recebidos para cobrança	28,937,679.91	
Valores recebidos em caução	2,896,144,831.42	
Garantias e avales prestados		26,458,016.18
Créditos abertos		15,881,271.97
Credores por valores recebidos em depósito		91,862,970.63
Credores por valores recebidos para cobrança		28,937,679.91
Credores por valores recebidos em caução		2,896,144,831.42
Devedores por garantias e avales prestados	26,458,016.18	
Devedores por créditos abertos	15,881,271.97	
Outras contas extrapatrimoniais	305,795,486.64	305,795,486.64
TOTAIS	6,261,947,358.95	6,261,947,358.95

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993**

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	188.447,30	0,00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	21.503.564,80	0,00
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	51.021.873,24	0,00
CERTIFICADOS DE DIVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1.046.676.583,87	0,00
VALORES A COBRAR	28.476.474,72	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INST.CRÉDITO NO TERRITÓRIO	315.552,39	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	78.494.171,90	0,00
OUTROS VALORES	984.272,85	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	3.331.464.836,02	48.276.069,10
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO.	740.399.351,87	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	692.004.217,70	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.366.187.184,60	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	466.310.638,32	0,00
DEVEDORES	4.837.476,30	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.067.784.395,00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0,00	1.343.336.068,13
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0,00	268.643.692,90
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0,00	587.279.524,85
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0,00	3.801.033.581,00
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	215.758.838,27
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	466.310.638,32
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	36.913,00
CREDORES	0,00	54.707.036,63
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	12.935.041,32
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	36.834.606,80	0,00
IMÓVEIS	55.401.412,56	7.857.834,97
EQUIPAMENTO	41.139.520,60	27.680.182,10
CUSTOS PLURIANUAIS	20.415.729,30	11.646.337,70
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	2.882.126,95	1.952.088,80
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	24.571.681,26	0,00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	652.451,90	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	378.579.119,95	372.760.896,60
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	60.681.807,46
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
LUCROS E PERDAS	221.046,10	544.850,91
CUSTOS POR NATUREZA	202.021.811,74	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	242.358.355,98
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	17.026.553,60	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	49.185.450,60	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	5.333.995.707,36	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	218.675.558,42
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	162.642.015,79
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	17.026.553,60
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	49.185.450,60
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	5.333.995.707,36
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	218.675.558,42	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	162.642.015,79	0,00
AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU - S/RECURSOS	0,00	29.110.371.825,40
AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU-S/APLICAÇÕES	29.110.371.825,40	0,00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	552.007.076,23	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	552.007.076,23
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1.862.998.640,18	1.862.998.640,18
T O T A L	45.898.486.980,62	45.898.486.980,62

O Responsável pela Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Director-Geral,

Abílio do Nascimento Martins Dengucho

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU



Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	6,924,348.61	
102+103	- Moedas externas	49,018,898.35	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	47,720,180.06	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	282,075.36	
14	Depositos a ordem no exterior	39,878,744.09	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	60,214.20	
20	Credito concedido	2,178,656,845.81	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	49,987,040.00	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	835,835,507.60	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	49,838,352.58	
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	- Patacas		240,454,648.52
311	- Moedas externas		1,003,454,919.85
	Depositos com pre-aviso		
302	- Patacas		3,648,625.82
312	- Moedas externas		75,969,022.06
	Depositos a prazo		
303	- Patacas		62,402,371.35
313	- Moedas externas		1,396,677,771.84
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		155,791.64
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		300,160,632.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		26,071,079.41
38	Credores		17,643,009.45
39	Exigibilidades diversas		12,092,324.24
40	Participacoes financeiras	51,500.00	
41	Imoveis	12,554,745.51	
42	Equipamento	8,724,096.88	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso	275,000.00	
46	Outros valores imobilizados	21,035.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	52,059,864.57	55,431,142.80
62	Provisoes para riscos diversos		
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		
7	Custos por natureza	94,136,852.12	
8	Proveitos por natureza		146,590,417.43
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	51,897,174.62	
92	Valores recebidos em caucão	6,846,603,000.00	
93	Garantias e avales prestados	121,904,290.64	
94	Creditos abertos	243,862,409.60	
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		51,897,174.62
92	Credores por valores recebidos em caucão		6,846,603,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		121,904,290.64
94	Devedores por creditos abertos		243,862,409.60
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	650,455,591.78	650,455,591.78
T O T A I S		11,340,747,767.38	11,340,747,767.38

O Administrador,

P C L Holberton

O Chefe da Contabilidade,

F M Isin

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY

Conta de exploração do exercício de 1992

(Ramo vida)

(Patacas)

D É B I T O			
	Vida	Contas gerais	Totais
- Provisões matemáticas			
. De seguro directo	3.479.066,00		3.479.066,00
- Comissões			
. De seguro directo	274.023,00		274.023,00
- Indemnizações			
. De seguro directo			
- Resgate de apólices	287.453,00		287.453,00
- Dividendos a segurados	503.964,00		503.964,00
- Despesas gerais		1.375.619,00	1.375.619,00
- Amortizações e reintegrações de exercício			
. Imobilizações Corpóreas		62.503,00	62.503,00
- Lucro de exploração		166.167,00	166.167,00
- Totais	4.344.506,00	1.604.289,00	6.148.795,00
C R É D I T O			
- Prémios brutos			
. De seguro directo	5.483.760,00		5.483.760,00
- Proventos inorgânicos			
. Financeiros		665.035,00	665.035,00
- Totais	5.483.760,00	665.035,00	6.148.795,00

Balanco em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Totais	
- PASSIVO -		
- PROVISÕES MATEMÁTICAS		
. De Seguro Directo		13.416.606,00
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De Seguro Directo		392.126,00
- CREDORES GERAIS		
. Segurados (Dividendos)	21.360,00	
. Organismos oficiais	79.974,00	
. Outros	643.219,00	
		744.533,00
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS		215.741,00
Total do Passivo		14.769.006,00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA		
- SEDE		
. Conta-geral	(685.812,00)	
. Fundo de estabelecimento	1.500.000,00	
		814.188,00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)		166.167,00
- Total da Situação Líquida		980.355,00
- Total do Passivo e da Situação Líquida		15.749.361,00

Balço em 31 de Dezembro de 1992

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
. Móveis e utensílios		25.429,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. De Valores livres			
- Depósitos sobre aplicações		323.502,00	
. Valores afectas às Provisões Técnicas - Próprias			
- Depósitos a prazo	257.888,00		
- Imóveis	1.242.620,00		
- Títulos	13.275.700,00		
		14.777.316,00	15.136.647,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Mediadores		3.497,00	
. Outros		139.054,00	
			144.551,00
- PRÉMIOS EM CORRENÇA			472.249,00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda externa			
- Depósitos a ordem			5.914,00
			15.749.361,00
- Total do Activo			15.749.361,00

Conta de ganhos e perdas de 1992

(Patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Resultado líquido	166.167,00	- Lucro	
		- De exploração	166.167,00
- Total	166.167,00	- Total	166.167,00

O Contabilista,

S. T. Roed

O Gerente-Geral,

Steven Siu

(Custo destas publicações \$ 3 450,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 96,00

每份價銀九十六元正